# UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**KAROLINE JUNG RIGOTTI** 

PRINCIPAIS CAUSAS DE IMPUGNAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS

NO ÂMBITO JUDICIAL TRABALHISTA, EM DOIS ESCRITÓRIOS DE

ADVOCACIA DA SERRA GAÚCHA

**CAXIAS DO SUL** 

### **KAROLINE JUNG RIGOTTI**

# PRINCIPAIS CAUSAS DE IMPUGNAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS NO ÂMBITO JUDICIAL TRABALHISTA, EM DOIS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DA SERRA GAÚCHA

Monografia apresentada como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof<sup>a</sup>. Dra. Marlei

Salete Mecca

Orientador TCC II: Profa. Ma. Sinara

Jaroseski

### **KAROLINE JUNG RIGOTTI**

# PRINCIPAIS CAUSAS DE IMPUGNAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS NO ÂMBITO JUDICIAL TRABALHISTA, EM DOIS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DA SERRA GAÚCHA

Monografia apresentada como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof<sup>a</sup>. Dra. Marlei Salete Mecca Orientador TCC II: Prof<sup>a</sup>. Ma. Sinara

Jaroseski

# Aprovado (a) em 30/11/2017 Banca Examinadora: Presidente Profª. Ma. Sinara Jaroseski Universidade de Caxias do Sul - UCS Examinadores: Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura Universidade de Caxias do Sul - UCS Prof. Dr. Fernando Luís Bertolla

Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico aos meus pais que sempre permaneceram comigo, me incentivando e ajudando nesta importante etapa de minha vida e também a todos que estiveram ao meu lado nesta caminhada.

### **AGRADECIMENTOS**

Quero expressar meus agradecimentos, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada. A todos os professores do curso, que foram imprescindíveis na minha vida acadêmica, em especial à Profa. Dra. Marlei e à Profa. Ma. Sinara, responsáveis pela realização deste trabalho. A minha mãe, por seu cuidado e dedicação, que me incentivaram a seguir e acreditar no meu potencial. Ao meu pai, por sua segurança e certeza de que não estou sozinha nessa jornada. Ao meu irmão, por ser meu exemplo. Ao meu namorado, pelo carinho, paciência e por me trazer paz na correria de cada semestre. Aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas. Aos meus colegas de trabalho, que não deixam de ser também meus amigos, pelo carinho, apoio e paciência que tiveram. E por fim, aos dois escritórios de advocacia que abriram suas portas e tornaram a concretização desse trabalho possível. Com todos vocês, as pausas entre um parágrafo e outro de produção melhoraram os resultados de tudo o que tenho produzido na vida.



### **RESUMO**

A perícia contábil tem o intuito de fornecer informações para que o juiz seja capaz de avaliar o processo e julgá-lo corretamente. No âmbito da Justiça Trabalhista, o perito é convocado para apresentar os cálculos que qualificam monetariamente o valor dos direitos sentenciados. Frequentemente o trabalho do perito não se encerra no momento em que apresenta os cálculos ao magistrado, pois as partes ou até mesmo o juiz podem não concordar com o que lhes foi apresentado, já que o laudo pericial pode conter incorreções que ocasionam a impugnação. O objetivo deste estudo é encontrar as principais causas de impugnação dos laudos periciais contábeis, no âmbito judicial trabalhista em dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha. É importante a avaliação sobre quais as principais causas de impugnação nos laudos periciais para auxiliar os peritos e futuros peritos a evitarem o retrabalho em seus laudos, atalhando a resolução dos processos. A metodologia aplicada a essa pesquisa, em relação aos procedimentos técnicos caracteriza-se como estudo de caso em conjunto com análise documental, já em relação aos objetivos e forma de abordagem do problema, identifica-se como descritiva e qualitativa, respectivamente. Para atingir os objetivos da pesquisa, foram analisados todos os processos disponíveis nos dois escritórios de advocacia, detalhadamente aqueles em que existia impugnação a perícia contábil. Os resultados desse estudo revelaram que a discordância entre o índice de atualização monetária dos cálculos é o principal motivo das impugnações, seguido de falta de imparcialidade por parte dos peritos, pela não solicitação dos documentos necessários para a elaboração do laudo e pelo laudo estar em discordância com a sentença proferida pelo juiz.

**Palavras-chave**: Perícia contábil. Perito contador. Justiça do Trabalho. Laudos periciais. Impugnação nas perícias.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Perícias por área nos processos	49
Gráfico 2 – Peritos responsáveis	73
Gráfico 3 – Peritos que sofreram impugnação	73
Gráfico 4 – Principais causas de impugnação	75

### **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Objetivos específicos da perícia contábil	26
Quadro 2 - Procedimentos periciais	30
Quadro 3 - Planejamento da perícia	31
Quadro 4 - Terminologia do laudo pericial contábil	35
Quadro 5 – Perito Contador	38

### LISTA DE ABREVIATURAS

Art. Artigo

Arts. Artigos

Dra. Doutora

Ed. Edição

Ma. Mestra

P. Página

Prof<sup>a</sup>. Professora

### LISTA DE SIGLAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CPC - Código de Processo Civil

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

CRP - Certidão de Regularidade Profissional

CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

EPI - Equipamentos de Proteção Individual

FACDT - Fatores de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

ICP - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IOF Imposto Sobre Operações Financeiras

IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial

IPECAFI - Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

IR - Imposto de Renda

ISS - Imposto Sobre Serviços

JAM - Juros e Atualização Monetária

NBC PP 01- Normas Brasileiras de Contabilidade – Perito Contábil

NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

NBC TP 01 - Normas Brasileiras de Contabilidade - Perícia Contábil

PPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais

RS - Rio Grande do Sul

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

TCC - Trabalho de Conclusão do Curso

TR - Taxa Referencial

TRD - Taxa Referencial Diária

UCS - Universidade de Caxias do Sul

# LISTA DE SÍMBOLOS

% por cento

R\$ reais

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	
1.3	OBJETIVOS	19
1.3.1	Objetivo geral	19
1.3.2	Objetivos específicos	19
1.4	ESTRUTURA DO ESTUDO	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1	CONTABILIDADE	21
2.2	PERÍCIA CONTÁBIL	25
2.2.1	Definição	25
2.2.2	Tipos de perícia	27
2.2.3	Execução	28
2.2.4	Procedimentos	29
2.2.5	Planejamento	31
2.2.6	Termo de diligência	33
2.2.7	Laudo e parecer pericial contábil	34
2.2.8	Solicitação de nova perícia	37
2.3	PERITO CONTADOR	38
2.4	PERÍCIA CONTABIL NO ÂMBITO JUDICIAL TRABALHISTA	40
2.4.1	Direito do trabalho	40
2.4.2	Justiça do Trabalho	42
2.4.3	Perícia trabalhista	43
3	METODOLOGIA	45
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA	45
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	47
4	ESTUDO MULTICASO	48
4.1	APRESENTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS OBJETO DE ESTUDO	48
4.2	DETALHAMENTO DA PESQUISA	49

4.3	ANÁLISE DOS PROCESSOS COM SOLICITAÇÃO DE REPERÍCIA	50
4.3.1	Processo 1	50
4.3.2	Processo 2	52
4.3.3	Processo 3	54
4.3.4	Processo 4	58
4.3.5	Processo 5	60
4.3.6	Processo 6	63
4.3.7	Processo 7	66
4.3.8	Processo 8	68
5	CONCLUSÃO	72
REFERÍ	ÈNCIAS	78

### 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

O contador possui diversos ramos de atuação, deixando de ser um "guardalivros" para se tornar um profissional importante em todos os segmentos. Conforme Viter (2016), a profissão segue em contínua ascensão e o mercado de trabalho está sempre aberto para novos profissionais qualificados.

A perícia contábil é uma área da contabilidade na qual conhecimentos técnicos e científicos levam a subsidiar decisões e esclarecimentos, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação existente, referentes ao assunto periciado. Conforme Galia e Feijó (2016) o perito contador contribui para a resolução de casos no âmbito judicial.

Para Magalhães et al. (2009), perícia contábil é um dos meios de prova previstos na sistemática jurídica que pode ser equiparada às provas obtidas por meio de depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e análise de documentos.

Trata-se de "um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos" (ALBERTO, 2012, p. 3). Para Magalhães e Lunkes (2008), a perícia é incumbência confiada ao profissional que possua conhecimento técnico ou cientifico, com a finalidade de informar e elucidar dúvidas por meio de exame de matéria prelimitada.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade que tratam do Perito Contábil (NBC PP 01), art. 2º, perito é o contador que possui registro regulamentado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que exerce a atividade pericial, por suas qualidades e experiência, mediante profundo conhecimento da matéria periciada.

O perito contador pode ser classificado como os olhos do magistrado, pois é o fornecedor de informações para que o juiz seja capaz de avaliar o processo e julga-lo corretamente. Conforme Galia e Feijó (2016), destaca-se que o julgador não está restrito ao laudo pericial para tomar a decisão sobre o processo, porém, a perícia subsidia o processo de decisão pelo magistrado, de forma que traz mais um elemento com elevado valor frente a realidade dos fatos para a conclusão do caso.

O trabalho do perito contador costuma ser requisitado pelo juiz da ação, mas também pode ser requerido por qualquer das partes, com a finalidade de produção das provas inerentes à ação.

O perito contador é o profissional que pode fazer a diferença na resolução de casos trabalhistas, já que, conforme Billig et al. (2016), nos processos trabalhistas, o papel do perito contador é apresentar os cálculos que qualificam monetariamente o valor dos direitos sentenciados.

Em momentos de crise econômica, que é o caso vivenciado nos últimos anos, o número de processos trabalhistas tende a aumentar, pois uma das primeiras consequências da crise econômica é a redução do quadro de funcionários, sendo comum no cenário atual, inclusive, as demissões em massa.

Através da presente pesquisa, busca-se a identificação dos principais pontos de erros, equívocos ou impugnações ao trabalho do perito contador em perícias judiciais trabalhistas, analisando os dados e perspectivas do trabalho do perito contador através de pesquisa analítica em ações judiciais trabalhistas, de dois escritórios de advocacia, em trâmite na Justiça do Trabalho de Caxias do Sul – RS.

Este estudo demonstra-se necessário a fim de buscar respostas sobre motivos que levam a impugnação nas perícias contábeis no âmbito judicial trabalhista. Por muitas vezes os processos demoram a ser concluídos em razão das discordâncias das partes com os cálculos apresentados pelo profissional indicado, ou ainda, pela análise do perito indicado por elas ou pelo próprio juízo, especialmente através da contadoria judicial.

De acordo com Alberto (2012), a cada perícia contábil requerida pela parte no processo trabalhista, um profissional, de confiança do juiz da ação, é indicado para a realização dos cálculos, cabendo às partes, se entenderem necessária, a indicação de outro perito, particular, que acompanhará a execução dos cálculos e a apresentação dos resultados, sendo nomeado "perito-assistente".

Normalmente o trabalho do perito judicial não encerra com a apresentação dos cálculos ao juízo e respondendo aos quesitos apontados pelo julgador e pelas partes. Conforme Billig et al. (2016), é habitual que após a apresentação dos resultados iniciais sejam apresentados quesitos complementares ou impugnação aos cálculos apresentados. Em algumas destas impugnações, há a necessidade de refazer os cálculos periciais, em todo ou em parte, a fim de sanar erro ou obscuridade.

Este retrabalho, além do tempo do profissional contábil, causa prejuízos às partes, especialmente a União, responsável pelo custeamento das ações trabalhistas quando não há condenação da empresa Reclamada.

Diante do exposto, entende-se que a pesquisa traz contribuições acadêmicas, científicas e profissionais. Acadêmicas pois pode ser útil para pesquisas futuras, visto que há poucos trabalhos realizados sobre este assunto, embasando-se em pesquisas e buscas realizadas em fontes de publicação e materiais de universidades brasileiras. Científicas pois, devido à escassez de materiais referentes ao assunto, conforme citado anteriormente, o estudo pode ser utilizado como fonte de pesquisa para alunos e interessados na área. E profissionais, visto que é capaz de demonstrar as principais causas de impugnação das perícias nos processos judiciais trabalhistas, ajudando os peritos e futuros peritos a evitar a impugnação e o retrabalho em seus laudos.

### 1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com Crepaldi (2013), a contabilidade é uma ciência que se dedica ao estudo das variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio das entidades – físicas e/ou jurídicas, através da aplicação de princípios técnicos, normas e procedimentos próprios da ciência.

Para Ribeiro (2009) e Szuster et al. (2013), a contabilidade trabalha visando o fornecimento de informações necessárias à tomada de decisões, dentro e fora da empresa, analisando, estudando e controlando o patrimônio, além de auxiliar, orientar e promover segurança jurídica aos contratantes, de forma imediata e futura.

A contabilidade auxilia o administrador da empresa a tomar decisões através da análise e apresentação de relatórios, pois "a contabilidade recebe e processa os dados da empresa. Após fazer isso, ela elabora as demonstrações financeiras, também conhecidas como relatórios" (SANTOS, 2014, p. 5), tendo por finalidade o registro dos fatos e a produção das informações que possibilitem a plena satisfação das necessidades de cada grupo principal de usuários.

Entre os diversos ramos da contabilidade, dispõe-se da perícia contábil, que é um meio de prova previsto no ordenamento jurídico, podendo ser equiparada às provas obtidas por meios documentais, testemunhais e de depoimentos pessoais. Pela definição das Normas Técnicas da Perícia Contábil (NBC TP 01):

Art. 2º – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é muito confundida com a auditoria contábil, por tratar-se de modalidades similares. Entretanto, para os profissionais da contabilidade, estas áreas possuem diferenças substanciais.

Consoante Alberto (2012), enquanto o auditor coleta dados e informações utilizando a técnica de amostragem, onde há grande margem de erro, o perito precisa analisar todos os documentos de forma unitária e individual, a fim de apresentar um trabalho robusto e com o mínimo possível de falhas, buscando o resultado absolutamente conclusivo.

Conforme as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC T 11) a auditoria coleta dados e informações e apresenta um parecer onde demonstra se a empresa auditada seguiu as normas e convenções de contabilidade, para assim, indicar melhorias. Já o perito, de acordo com Costa (2017), trabalha como auxiliador na resolução de casos – administrativos e judiciais. Quando o fato se encontra consumado necessita-se da solução ao caso concreto.

Para Galia e Feijó (2016), nem sempre o julgador terá condições de tomar uma decisão segura sobre determinado assunto, em razão da inexistência ou limitação do seu conhecimento técnico sobre a área contábil, e mesmo que o tenha, no rito processual é necessário trazer um técnico para transformar a verdade real dos fatos em verdade formal, através de laudo pericial, para que então, o juiz possa adotar a medida segura de julgamento sobre o processo, e a decisão - seja interlocutória, seja definitiva, traga maior segurança possível às partes e ao magistrado.

No âmbito das perícias, destaca-se a perícia judicial exercida no âmbito da Justiça do Trabalho. Para Magalhães e Lunkes (2008), as ações trabalhistas, em regra, tratam da relação jurídica entre o trabalhador e o empregador, que quando chega ao âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente no decorrer da ação judicial, já encontram-se esgotadas as tentativas de conciliação entre as partes, o que causa desgaste emocional e financeiro a todos os envolvidos: o empregador, que arca com custos, além das obrigações com seus empregados, com custas judiciais e

honorários advocatícios; e ao empregado, que normalmente pleiteia verbas que entende lhe serem devidas pelo empregador.

Conforme Galia e Feijó (2016), em recente estudo publicado, é fundamental a compreensão do papel do perito no processo trabalhista:

Quando fala-se em processo trabalhista, a primeira lembrança que se tem é a audiência. É lá, na frente do juiz, onde serão expostos todos os fatos e fundamentos jurídicos que levaram a ingressar com a ação. Entretanto, a audiência não é o único ato dentro de um processo. Existem outros atos importantes para o bom andamento da lide. A perícia é uma delas. Uma perícia malfeita pode comprometer todo o andamento de um processo e prejudicar tanto o réu quanto o autor do processo.

Comumente o trabalho do perito não se encerra no momento em que apresenta os cálculos ao magistrado, pois as partes ou até mesmo o juiz podem não concordar com o que lhes foi apresentado. O laudo pericial pode conter incorreções ou até impugnações que ocasionam a necessidade de retrabalho do perito.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Quais são as principais causas de impugnação dos laudos periciais contábeis no âmbito judicial trabalhista, nos últimos quatro anos, em dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha?

A definição da questão de pesquisa, além de levar em consideração a delimitação do tema, também considerou a necessidade de identificar os principais pontos de divergência nas perícias judiciais realizadas pelos profissionais de confiança do juízo e de indicação das partes, que levam ao requerimento de revisão ou de realização de nova perícia, ou seja, de impugnação.

Analisa-se perícias contábeis de dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha, do âmbito da Justiça do Trabalho, considerando o trabalho realizado pelos peritos e os pontos que levaram a nova análise da mesma ação, causando-lhe demora de resolução, a fim de identificar as razões que geraram tal necessidade.

### 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo geral

Identificar as principais causas de impugnação dos laudos periciais contábeis no âmbito judicial trabalhista, nos últimos quatro anos, em dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha.

### 1.3.2 Objetivos específicos

- Realizar a revisão bibliográfica relacionada à contabilidade e perícia.
- Analisar os processos em que houve impugnação da perícia contábil.
- Analisar os processos em que houve retrabalho.
- Apresentar as reincidências de erros cometidos pelos peritos em seus laudos periciais.

### 1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

O primeiro capítulo apresentou uma contextualização do estudo referente à perícia contábil. No tema e questão de pesquisa é levantado o problema que se busca solucionar, referente a identificação das principais causas de impugnação dos laudos periciais contábeis no âmbito judicial trabalhista, nos últimos quatro anos, em dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha. São apontados os objetivos a serem atingidos, gerais e específicos, bem como é detalhada a justificativa da escolha do tema de pesquisa.

No segundo capítulo aborda-se a fundamentação teórica. São apresentados uma síntese sobre contabilidade, os aspectos técnicos e legais que definem o que é perícia contábil e os conceitos pertinentes ao perito contador. Descrevem-se as leis, normas e resoluções meritórias, as quais regulam a profissão, bem como os requisitos para que o contador possa atuar como perito contábil. São descritos também os conceitos dos principais termos ligados à perícia contábil, como o laudo pericial, tipos de perícia, prova pericial, etc.

Em seguimento, fundamenta-se as questões legais dos aspectos ligados a Justiça do Trabalho, com base no estudo de jurisprudências e legislação que regem

as práticas trabalhistas, e descreve-se como é desenvolvida a atuação do perito contador diante desse órgão.

No terceiro capítulo apresenta-se a metodologia utilizada para a realização do trabalho, tanto referente ao delineamento da pesquisa quanto aos procedimentos de coleta e análise dados.

No quarto capítulo são expostas as análises dos laudos periciais, dos últimos quatro anos, dos processos trabalhistas de dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha.

Ao final, no quinto capítulo, pretende-se atingir o objetivo principal da pesquisa, ou seja, produzir as conclusões acerca dos dados levantados e tratados.

### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentados os conceitos e aspectos legais e técnicos de contabilidade, perícia contábil, perito contador e perícia contábil no âmbito judicial trabalhista. Descrevem-se as leis, normas e resoluções pertinentes, as quais regulam a profissão, bem como os requisitos para que o contador possa atuar como perito contábil. Fundamenta-se as questões legais dos aspectos ligados a Justiça do Trabalho, com base no estudo de jurisprudências e legislação que regem as práticas trabalhistas.

### 2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade tem diversas formas de definição. "Numa visão geral, contabilidade é uma ciência, uma disciplina, um ramo de conhecimento humano, uma profissão que tem por objeto o estudo dos fenômenos patrimoniais" (CREPALDI, 2013, p. 2). A definição de contabilidade formada nos bancos acadêmicos é: "Contabilidade é uma combinação de Ciência, Técnica e Arte que estuda, controla e interpreta os fenômenos verificados no patrimônio das entidades" (CHAGAS, 2013, p. 2). Crepaldi (2013), acrescenta que a contabilidade tem por finalidade o controle do patrimônio das entidades, a apuração do resultado das entidades e a prestação de informações sobre o patrimônio e sobre o resultado das entidades aos diversos usuários das informações contábeis:

A contabilidade é um ramo do conhecimento humano que trata da identificação, avaliação, registro, acumulação e apresentação dos eventos econômicos de uma entidade, seja ela industrial, financeira, comercial, agrícola, pública etc., com o objetivo final de permitir a tomada de decisão por seus usuários internos e externos por meio de seus sistemas de informação (CREPALDI, 2013, p. 21).

Ribeiro (2009) expõe os conceitos que considera chave para a definição da contabilidade: o conceito oficial formulado no Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilistas, realizado no Rio de Janeiro, de 17 a 27 de agosto de 1924: "Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, de controle e de registro relativas à administração econômica", e o conceito definido no estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e

Financeiras (IPECAFI): "A Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização".

Niyama e Silva (2013) evidenciam que a padronização é uma das características da contabilidade moderna. As normas contábeis, os exames profissionais e a construção de currículo mínimo para os estudantes são exemplos que comprovam isto.

Conforme Crepaldi (2013) a contabilidade é um método universal utilizado para registrar todas as transações monetárias da entidade e é relevante para interpretar com clareza as demonstrações expositivas de qualquer empresa.

É posição unânime entre os autores Crepaldi (2013) e Chagas (2013) que o objeto da contabilidade é o patrimônio das entidades econômico-administrativas. Crepaldi (2013) ao discorrer acerca do tema, afirma que a contabilidade surgiu pela necessidade de controlar o patrimônio, pois existem muitas pessoas, entidades e empresas que realizam diversas transações em suas rotinas necessitando assim, de acompanhamento e controle. Segundo o autor seria impossível controlar um patrimônio sem que houvesse os registros organizados referentes às mutações ocorridas.

"A contabilidade é uma ciência concebida para coletar, registrar, resumir e interpretar dados e fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer entidade" (CREPALDI, 2013, p. 3). Chagas (2013) assegura que a contabilidade estuda, analisa e controla o patrimônio, registrando todas as ocorrências econômicas nele verificadas.

Conforme Crepaldi (2013), um dos principais sistemas de controle e informação das empresas é a contabilidade. Através da análise das demonstrações contábeis da empresa, é possível verificar a situação, sobre os mais diversos enfoques. De acordo com Hoss et al. (2012), é relevante ressaltar a importância da contabilidade, principalmente no que tange a resolver os problemas de ordem econômico-financeira das pessoas, empresas e demais organizações, visto que é complexo avaliar financeiramente, se está mais rico ou mais pobre e o porquê da situação, sem contabilidade.

Consoante Ribeiro (2009, p. 4), a finalidade da contabilidade é "o estudo e o controle do patrimônio e de suas variações visando ao fornecimento de informações

que sejam úteis para a tomada de decisões". Já para Crepaldi (2013, p. 18), a finalidade da contabilidade é "planejar e colocar em prática um sistema de informação para uma organização, com ou sem fins lucrativos". Conforme Hoss et al. (2012, p. 8), o objetivo da contabilidade é: "Gerar e fornecer informações contábeis a respeito dos patrimônios das entidades de forma útil e relevante para que seus usuários possam tomar decisões". Para Szuster et al. (2013, p. 15) o propósito básico da contabilidade "é prover aos tomadores de decisões (diretores, gerentes, administradores da empresa e todos os interessados) informações úteis para a sua melhor atuação". De acordo com Chagas (2013, p. 3):

A finalidade da ciência contábil é assegurar o controle do patrimônio administrado, retratando os elementos de que ela se compõe e suas respectivas variações. A contabilidade, além de possibilitar, a qualquer tempo, o controle e a avaliação dos bens, direitos e obrigações da entidade, oferece ao administrador os dados e fundamentos necessários a suas tomadas de decisão. Por meio do Balanço Patrimonial, por exemplo, o administrador conhece a natureza e o valor dos elementos que compõem a entidade. A análise técnica desse balanço lhe fornece indicadores concretos, que o auxiliarão a se posicionar em relação a investimentos, presentes e futuros, ou itens outros que necessitem ser redimensionados.

A contabilidade também se estrutura com a finalidade de fornecimento de diferentes tipos de informações, no mesmo sentido da existência de diferentes tipos de decisões econômicas. "A atuação segmentada da Contabilidade Gerencial, da Contabilidade Financeira e da Contabilidade Fiscal retrata este processo que fornece, no conjunto, as informações mais utilizadas no mundo dos negócios" (SZUSTER et al., 2013, p. 17).

Os principais usuários das informações contábeis são os titulares (empresas individuais), sócios ou acionistas, administradores, governo (fisco), fornecedores, clientes, investidores que atuam no mercado de capitais e bancos. "Compreendem todas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham interesse na avaliação da situação e do desenvolvimento da entidade" (RIBEIRO, 2009, p. 4).

De acordo com Crepaldi (2013), antigamente a contabilidade tinha por objetivo apenas informar ao dono da empresa o lucro obtido no período. No capitalismo moderno somente isso já não é suficiente, existem diversos usuários que necessitam das informações contábeis:

Os sindicatos precisam saber qual a capacidade de pagamento de salários, o governo demanda a agregação de riqueza à economia e a capacidade de pagamento de impostos, os ambientalistas exigem conhecer a contribuição para o meio ambiente, os credores querem calcular o nível de endividamento e a probabilidade de pagamento das dívidas, os gerentes da empresa precisam de informações para ajudar no processo decisório e reduzir as incertezas, e assim por diante (CREPALDI, 2013, p. 18).

Para Szuster et al. (2013), as informações contábeis fundamentam as decisões de todas as pessoas relacionadas com a entidade, tais como os administradores, os investidores, o governo, os empregados, os financiadores e toda a sociedade, ou seja, aqueles que constituem os agentes econômicos internos e externos.

Segundo Ribeiro (2009) e Santos (2014), existem inúmeras técnicas utilizadas pela contabilidade. Para os autores, destacam-se:

- a) Escrituração: que consiste no registro em livros próprios de todos os fatos e atos administrativos relevantes ocorridos no dia a dia das empresas;
- b) Demonstrações contábeis: que são relatórios técnicos que apresentam os dados extraídos dos registros contábeis da empresa. As demonstrações mais conhecidas são o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Auditoria: que consiste na verificação dos dados contidos nas demonstrações contábeis, através de minucioso exame dos registros de contabilidade e dos documentos que deram origem a eles;
- d) Análise de balanços, também conhecida como análise das demonstrações contábeis: que compreende o exame e a interpretação dos dados contidos nas demonstrações contábeis, a fim de transformar esses dados em informações úteis aos usuários da contabilidade;
- e) Consolidação de balanços ou consolidação das demonstrações contábeis: que corresponde à junção das demonstrações contábeis da empresa controladora e de suas controladas, visando apresentar a situação econômica e financeira de todo o grupo, como se fosse uma única empresa.

De acordo com Chagas (2013), o campo de atuação da contabilidade são as entidades econômico-administrativas, com ou sem fins lucrativos. Ribeiro (2009)

concorda que todas as entidades desse gênero são abrangidas pela aplicação da contabilidade. Segundo o autor, entende-se por entidades econômico-administrativas organizações que reúnem tais elementos: pessoas, patrimônio, titular, capital, ação administrativa e fim determinado. Quanto ao fim a que se destinam, podem ser assim classificadas:

a) entidades com fins econômicos — denominadas empresas, visam ao lucro para preservar e/ou aumentar o patrimônio líquido. Exemplo: empresas comerciais, industriais, agrícolas, prestadoras de serviços etc.; b) entidades com fins socioeconômicos — intituladas instituições, visam ao superávit que reverterá em benefício de seus integrantes. Exemplo: associações de classe, clubes sociais, etc.;

c) entidades com fins sociais — também chamadas instituições, tem por obrigação atender as necessidades da coletividade a que pertencem. Exemplo: a União, os Estados e os municípios (RIBEIRO, 2009, p. 5).

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 560/83:

Art. 2º - O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, controller, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Marinho (2013) afirma que a área contábil é uma das áreas que mais oferecem oportunidades no atual cenário empresarial, pois necessita de profissionais atuantes nos níveis operacionais, táticos e estratégicos das organizações. Dentre os diversos ramos da contabilidade, destaca-se a perícia contábil, tema este abordado no próximo tópico.

### 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

### 2.2.1 Definição

Conceito de perícia contábil, de acordo com a NBC TP 01:

Art. 2º - A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicocientíficos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

A perícia, na visão mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. "Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesses de pessoas" (MAGALHÃES et al., 2009, p. 4).

De acordo com Magalhães e Lunkes (2008), o que definirá a perícia é a natureza do processo e dos fatos. Para os autores, a perícia é importante nas decisões judiciais, e a contabilidade oferece como recurso o valor informativo em função da sua capacidade de resolver as questões levantadas na interpretação de provas, objetivando apoiar a decisão, é a informação esclarecedora do contador que orienta o magistrado e os litigantes. De acordo com Alberto (2012, p. 33):

[...] a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo. Está claro, portanto, a nosso ver, quando e sob que condições a perícia deve ser considerada de natureza contábil e, como tal, intitulada de perícia contábil.

Referente aos objetivos e objetos específicos, elaborou-se o Quadro 1 mediante as colocações do autor:

Quadro 1 - Objetivos específicos da perícia contábil

(Continua)

Objetivos específicos	Exemplo de Objeto
Informação fidedigna	Relação das vendas efetivas de produtos sujeitos contratualmente a pagamento de royalties.
A certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto	Verificação da contabilização nos livros do credor e do devedor das operações que deram origem à duplicata questionada em juízo.
O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto	
O fundamento cientifico da decisão.	Parecer sobre atividades empresariais do ponto de vista doutrinário da Ciência Contábil para fins de distinção entre aquelas sujeitas ao IOF e aquelas sujeitas ao ISS.

(Conclusão)

Objetivos específicos	Exemplo de Objeto
A formulação de uma opinião ou juízo técnicos	Parecer conclusivo sobre a correção ou não da prestação de contas da diretoria ou administrador da entidade.
A mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto	Lalia davariam constar do acarvo natrimonial da antidada l
Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude	Investigação contábil da existência ou inexistência de atos lesivos ou que visam a fraudar o interesse de credores de uma empresa concordatária.

Fonte: Adaptado de Alberto (2012).

Do ponto de vista geral, pode-se dizer que o objetivo da perícia contábil é: "Constatação, prova ou demonstração da verdade contábil sobre seu objeto e consequente transferência desta verdade para a instância decisória" (Alberto, 2012, p. 39). Ainda conforme o autor, o objeto genérico das perícias contábeis são as situações, coisas ou fatos provenientes das relações, efeitos e haveres que surgem do patrimônio de qualquer entidade.

### 2.2.2 Tipos de perícia

De acordo com Alberto (2012), do ponto de vista mais geral, os ambientes de atuação da perícia são: o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral. Para Costa (2017), as perícias são classificadas como judicias, extrajudiciais e arbitrais. As judiciais são as solicitadas pelo Poder Judiciário de qualquer esfera, as extrajudiciais são as solicitadas por empresas ou pessoas físicas com a finalidade de diminuir eventuais desavenças entre as partes; e as arbitrais são as demandadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que foi criada com a finalidade de sanar desavenças entre as partes, fora do âmbito judicial, porém com o objetivo de agilizar acordos entre elas. Conforme a NBC TP 01:

Art. 5º - A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Em conformidade com Magalhães (2017), tratando-se do processo a perícia pode ser judicial por iniciativa dos magistrados ou a requerimento das partes ou dos representantes do Ministério Público, com deferimento do juiz, para resolver questões segundo as leis processuais: cível, criminal ou trabalhista; arbitral por iniciativa dos árbitros, para solução de conflitos extrajudiciais; administrativa e/ou operacional por iniciativa de gestores, para resolver conflitos internos nas organizações e entre organizações.

### 2.2.3 Execução

De acordo com Costa (2017), a nomeação do perito é sempre formal. Ele tomará conhecimento de sua nomeação por meio da visita de um oficial de justiça, que fará a citação a ser assinada pelo perito nomeado. A partir daí, o perito terá cinco dias para ir ao fórum e tomar conhecimento do processo para o qual foi nomeado. Em conformidade com a NBC TP 01, art. 6º, o perito do juízo, ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e o local de início da produção da prova pericial contábil:

- a) Caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao Juízo. b) O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto.
- c) Na impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.
- d) O perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo.

Consoante Costa (2017), de posse do processo, o primeiro passo é tomar conhecimento do que se discute nos autos, qual é o objeto em litígio no processo. Para tanto, o perito deve ler o processo para se inteirar daquilo que se digladia nos autos. De acordo com o art. 8º da NBC TP 01, o perito deve ser cuidadoso e zelar pela guarda e segurança do processo enquanto esse estiver em sua posse.

Conforme a NBC TP 01, art. 9°, o perito deve limitar-se ao objeto e lapso temporal da perícia a ser realizada. No art. 10°, a NBC TP 01 cita que o perito deve solicitar, fixando prazo de entrega, mediante termo de diligência, todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia.

Perante o art. 11º da NBC TP 01, caso exista recusa no atendimento das diligências solicitadas ou dificuldades na execução do trabalho pericial, deve ser comunicado ao juízo, se tratando de pericial judicial, ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial, com a devida comprovação ou justificativa. O perito deve sempre registrar tudo:

Art. 13º - O perito deve manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

Consoante a NBC TP 01, art. 14º, quando incluir a utilização de equipe técnica na execução da perícia, a responsabilidade pelos trabalhos fica a cargo do perito do juízo, que realiza a orientação e supervisão e deve assegurar-se de que as pessoas contratadas sejam profissionais e legalmente capacitadas à execução. O perito deve guardar todos os elementos que sustentam seu laudo:

Art. 15º - O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Para Costa (2017), a leitura de todas as folhas dos autos é importante e útil, visto que, em alguma folha, o juiz já poderá ter tomado decisões que eventualmente possam ser importantes para nortear a elaboração do laudo pericial contábil, principalmente em sua conclusão.

### 2.2.4 Procedimentos

De acordo com Magalhães (2017), na perícia, há limitação da matéria sob exame. Suas investigações circundam os quesitos formulados e discorrem sobre

eles nos limites prefixados. Respeitadas essas limitações, o perito tem plena liberdade e o dever de exercitar sua ação investigatória, pautado em conhecimentos e experiências próprias, mas fundamentando-se em normas legais, processuais e disciplinares, e aplicando métodos pertinentes ao objeto periciado, não se afastando de um comportamento ético. Segundo a NBC TP 01:

Art. 16º - Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Com o objetivo de descrever detalhadamente os procedimentos periciais contábeis, com fundamentação na NBC TP 01, arts. 17º ao 24º, foi elaborado o Quadro 2:

Quadro 2 - Procedimentos periciais

Proc. periciais	Descrição	Bibliografia
Exame	é a análise de livros, registros de transações e documentos	NBC TP 01 - Art. 17°
Vistoria	é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial	NBC TP 01 - Art. 18°
Indagação	é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou do fato relacionado à perícia	NBC TP 01 - Art. 19°
Investigação	é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias	NBC TP 01 - Art. 20°
Arbitramento	é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico	NBC TP 01 - Art. 21°
Mensuração	é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações	NBC TP 01 - Art. 22°
Avaliação	é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas	NBC TP 01 - Art. 23°
Certificação	é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito	NBC TP 01 - Art. 24°

Fonte: Adaptado de NBC TP 01

Conforme a NBC TP 01, art. 25°, assim que forem concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, se achar necessário, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos. De acordo com o art. 26°, depois de concluído seu trabalho, o perito do juízo deve fornecer cópia do laudo ao perito-assistente, se solicitado,

informando-lhe a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório. Ainda de acordo com a NBC TP 01 "Art. 27° - O perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada".

Perante a NBC TP 01, art. 28°, o perito-assistente, após assinar o laudo pericial em conjunto com o perito do juízo, não pode emitir parecer técnico-contábil, contrário ao laudo assinado. O art. 29° da mesma normativa, determina que o perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

### 2.2.5 Planejamento

Conforme a NBC TP 01, art. 30°, o planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia. Para maior esclarecimento do planejamento pericial, foi elaborado o Quadro 3:

Quadro 3 - Planejamento da perícia

(Continua)

Etapas	Descrição	Bibliografia
Objetivos	a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide; b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia; c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo; d) identificar problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;	NBC TP 01 - Art. 31°

(Conclusão)

		(Conclusão)
Etapas	Descrição	Bibliografia
Objetivos	f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares; h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.	NBC TP 01 - Art. 31°
	Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.	NBC TP 01 - Art. 32°
	Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.	NBC TP 01 - Art. 33°
Desenvolvimento	Quando necessário, o planejamento deve ser realizado pelo perito do juízo ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta.	NBC TP 01 - Art. 34°
	Quando necessário, o planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.	NBC TP 01 - Art. 35°
	O planejamento deve ser revisado e atualizado caso surjam novos fatos no decorrer da perícia.	NBC TP 01 - Art. 36°
Riscos e custos	O perito, na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve:  (a) avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes;  (b) ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.	NBC TP 01 - Art. 37°
Equipe técnica	Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que responderá pelos trabalhos executados, exclusivamente, por sua equipe de apoio.	NBC TP 01 - Art. 38°
Cronograma  Fonte: Adaptado d	O perito do juízo deve levar em consideração que o planejamento da perícia inicia antes da elaboração da proposta de honorários, considerando que, para apresentá-la ao juízo ou aos contratantes, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.	NBC TP 01 - Art. 39°
	No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.	NBC TP 01 - Art. 40°

Fonte: Adaptado de NBC TP 01

### 2.2.6 Termo de diligência

Segundo a NBC TP 01: "Art. 41º - Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil". Ainda de acordo com a NBC TP 01, o termo de diligência:

Art. 42º - Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.

De acordo com a NBC TP 01, art. 46°, o termo de diligência deve conter em sua estrutura os seguintes itens:

- a) identificação do diligenciado;
- b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;
- c) identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;
- e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;
- f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;
- g) a indicação da data e hora para sua efetivação;
- h) quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;
- i) local, data e assinatura.

Conforme a NBC TP 01, art. 43°, o termo de diligência deve ser apresentado pelo perito, diretamente ao perito assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo. No art. 44°, a NBC TP 01 afirma que o perito deve observar os prazos, aos quais, por determinação legal está obrigado e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado. De acordo com o art. 45° da NBC TP 01, caso ocorra recusa na entrega dos elementos de prova

formalmente requeridos, o perito deve remeter diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

### 2.2.7 Laudo e parecer pericial contábil

O laudo pericial é a forma pura de expressão da perícia. Além de atender integralmente às características básicas, o laudo pericial deve examinar a veracidade ou não da matéria conflituosa que lhe é colocada. "Distingue-se das demais espécies porque destina-se precipuamente à prova, prestando informações e manifestando opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando se destine à liquidação de sentenças" (ALBERTO, 2012, p. 130). Para o autor, se possível, o laudo deve seguir a seguinte ordem:

- a) Abertura (o Parágrafo introdutório dos hispânicos);
- b) considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil;
- c) determinação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- d) informação da necessidade ou não de diligências e, quando houver, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo;
- e) exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- f) considerações finais onde conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada;
- g) transcrição e respostas aos quesitos formulados;
- h) Encerramento do laudo (ou parágrafo final), com identificação e assinatura do profissional, e
- i) Quando houver, a juntada sequencial dos Anexos, documentos ou outras peças abojadas ao laudo e ilustrativas deste (Alberto, 2012, p. 127)

Conforme Magalhães (2017), o laudo pericial é elaborado pelo perito do juízo. No laudo está a documentação da perícia, se documentam os fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegaram o(s) perito(s), em cumprimento da nomeação. O parecer pericial é uma espécie de laudo:

[...] à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz segundo as técnicas e abrangência periciais, mas são provocados, normalmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto. Pode ser extrajudicial, quando a parte necessita da opinião fundamentada de um técnico a respeito de determinado assunto contábil ou necessite dele para a realização de um negócio. Judicialmente, pode ser provocado pela parte para instruir a inicial da ação a ser proposta ou para servir de razões de contestar em ações que esteja sofrendo, na forma hoje admitida pelo CPC, ou ainda, pode ser a própria opinião (o parecer técnico) do assistente

indicado pela parte para uma perícia judicialmente determinada. (ALBERTO, 2012, p. 131)

O Quadro 4 foi elaborado conforme as definições da NBC TP 01, sobre a terminologia do laudo pericial contábil:

Quadro 4 - Terminologia do laudo pericial contábil

Terminologia	Descrição	Bibliografia
Forma circunstanciada	a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo e do parecer.	NBC TP 01 - Art. 55°
Síntese do objeto da perícia e resumo dos autos	o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.	NBC TP 01 - Art. 56°
Diligência	todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritosassistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.	NBC TP 01 - Art. 57°
Critério	é a faculdade que tem o perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados para julgar ou decidir o caminho que deve seguir na elaboração do laudo e do parecer.	NBC TP 01 - Art. 58°
Metodologia	conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer.	NBC TP 01 - Art. 59°
Conclusão	é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constaram na quesitação, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.	NBC TP 01 - Art. 60°
Apêndices e Anexos	apêndices são documentos elaborados pelo perito contábil; e anexos são documentos entregues a estes pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.	NBC TP 01 - Art. 61°
Palavras e termos ofensivos	o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, poderá tomar as seguintes providências:  a) sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra;  b) as providências adotadas, na forma prevista na alínea (a), não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.	NBC TP 01 - Art. 62°
Esclarecimentos	havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.	NBC TP 01 - Art. 63°

Fonte: Adaptado de NBC TP 01

Para Magalhães (2017), o laudo e o parecer materializam o trabalho pericial, nos aspectos de exposição e documentação, principalmente no propósito de expressar a opinião do perito do juízo ou do assistente sobre as questões formuladas nos quesitos. O termo de audiência registra os esclarecimentos pertinentes ao laudo e/ou parecer, alegação das partes e depoimentos de testemunhas. De acordo com a NBC PP 01:

Art. 41º - O perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares.

Consoante Alberto (2012), o laudo deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou. De acordo com a NBC TP 01, art. 65°, em sua estrutura, o laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) resumo dos autos;
- d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- e) relato das diligências realizadas;
- f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- h) conclusão;
- i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil;
- k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Conforme a NBC PP 01, "Art. 29° - Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito do juízo requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a

solicitação". Quando realizada uma perícia extrajudicial, de acordo com o art. 30°, o perito deve determinar os prazos que serão necessários para a execução dos trabalhos, junto com a descrição dos serviços e a proposta de honorários. Está determinado na NBC PP 01: "Art. 31° - A realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes".

# 2.2.8 Solicitação de nova perícia

Conforme Costa (2017), caso o laudo pericial contábil não satisfaça ou não ofereça ao juiz informações que ele julgue necessárias para auxiliá-lo no julgamento da causa, ele poderá solicitar a chamada segunda perícia, e, nesse caso, acontecerá a nomeação de novo perito. Nessa situação, o primeiro laudo pericial contábil continuará a fazer parte dos autos, e o segundo perito poderá manuseá-lo como fonte de informações, mantendo-se todos argumentos estampados no processo.

De acordo com Alberto (2012) para o caso de entender o juízo não estar a matéria suficientemente esclarecida, será solicitada realização de segunda perícia, que terá por objeto a mesma matéria da primeira. A segunda perícia não anula a primeira, e o juiz apreciará, na formação de sua convicção, o valor de uma e de outra. O Código de Processo Civil se manifesta nesse sentido:

Art. 480º - O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Consoante Costa (2017), a segunda perícia terá os mesmos focos de atuação da primeira perícia, com o agravante de que o primeiro perito não fará jus a honorários, e, caso já tenha recebido adiantamento, deverá devolver o seu valor, devidamente corrigido.

<sup>§ 10</sup> A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

<sup>§ 2</sup>o A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

<sup>§ 3</sup>o A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Conforme Alberto (2012) o profissional deve ter todo o cuidado na elaboração dos laudos, laudos complementares e, principalmente, na formulação dos esclarecimentos, evitando que se anule seu trabalho ou segunda perícia venha a ser determinada, o que, fatalmente, provocaria demora no andamento processual.

No próximo tópico é exposta uma breve apresentação do perito contador, o principal personagem na execução da perícia contábil.

## 2.3 PERITO CONTADOR

Após definir e interligar as bases conceituais da perícia, seu objeto e objetivos, já é possível ter ideia das características que devem compor o perfil do profissional que atua ou pretende vir a atuar na perícia: "a excelência moral (honestidade, moderação, equidade etc.) e a excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento, etc.) " (ALBERTO, 2012, p. 42). O Quadro 5 define e caracteriza o perito contador.

Quadro 5 – Perito Contador

(Continua)

Característica	Conceito	Bibliografia
Conceito	Perito é o contador, regularmente registrado no CRC, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. Podem ser peritos os aposentados, profissionais liberais, funcionários públicos e empregados de empresas em geral.	NBC PP 01 Art. 2º; Galia e Feijó (2016).
Classificações	Perito oficial: o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão; Perito do juízo: o nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil e Perito assistente: o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.	NBC PP 01 Arts. 3°, 4° e 5°.
Nomeação	A nomeação do perito é motivada em situações especiais que se tornam conhecidas no saneamento do processo, tais como: prova dependente de conhecimento técnico ou científico; inspeção de pessoa ou coisa; produção antecipada de prova; levantamento de balanço e apuração de haveres; avaliação de bens; arbitramento do valor.	Magalhães (2017).
Providências	Se o perito aceita a incumbência da nomeação, deve tomar as providências preparatórias como: Elaborar o plano de trabalho a ser executado e o orçamento dos custos e despesas com atos de execução da perícia; analisar sua condição de habilitação legal para o exercício do encargo; averiguar se existem motivos de ordem legal para escusar-se, cujas restrições de impedimento e/ou suspeição são as mesmas aplicáveis ao juiz e aos demais auxiliares da Justiça, expressos nos arts. 134 e 135 do CPC.	Magalhães (2017).

(Continuação)

Característica	Conceito	(Continuação)  Bibliografia
Campo de atuação	O campo de ação do perito é universalizado junto às pessoas físicas ou jurídicas, em cuja presença ditos fatos podem ter ocorrido, possibilitando a coleta de dados e sua posterior transformação em informações. O perito deve atuar com a eficiência agregada à perfeita dosagem de equidistância e de emprego de seus conhecimentos sobre o objeto, que assegure atingir de forma ótima a finalidade objetiva para a qual a perícia foi determinada.	Magalhães (2017, p. 42); Alberto (2012).
Habilitação profissional	É necessário ser um profissional de nível universitário na matéria sobre a qual recairá a perícia. Tratando-se de perícia judicial, extrajudicial ou arbitral, cujo objeto caracterize sua natureza contábil, o perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela ICP.	NBC PP 01 art. 7º, Alberto (2012).
Impedimento e Suspeição	Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. O perito do juízo ou perito-assistente deve declarar-se suspeito quando: após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho. Quando nomeado, o perito do juízo deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição. Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.	NBC PP 01 arts. 9º, 11º, 12º, 14º e 15º.
Casos de Suspeição	Ser amigo íntimo de qualquer das partes; ser inimigo capital de qualquer das partes; ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.	NBC PP 01 art. 16º.
Especialistas	O perito pode requerer especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Se o perito utilizar informações de especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito é responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer.	NBC PP 01, art. 18º.

(Conclusão)

Responsabilidade	A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide. Ciente do livre exercício profissional, deve o perito do juízo, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões. O perito do juízo, deve sempre defender a imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e aos peritos-assistentes. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. A legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.	NBC PP 01 arts. 19°, 20°, 21°, 22°, 23° e 24°.
Zelo profissional	O zelo profissional do perito compreende: cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral; assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil; prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais; propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa; ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos; ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.	NBC PP 01, arts. 25º e 26º.

Fonte: Adaptado pela autora

Após a apresentação e definição do perito contador, o próximo tópico apresenta a atuação desse profissional no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que esse é o tema abordado na pesquisa.

# 2.4 PERÍCIA CONTABIL NO ÂMBITO JUDICIAL TRABALHISTA

## 2.4.1 Direito do trabalho

De acordo com Alberto (2012), direito, genericamente falando, é a ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade, e também o conjunto de conhecimentos que a elas se relacionam, inclusive normas não formuladas, ditas naturais, de comportamento social. "É uma ciência materializada por um corpo doutrinário, metodologia própria e atuante por um conjunto de normas jurídicas vigentes em um país" (ALBERTO, 2012, p. 9).

Em conformidade com Gomes e Gottschalk (2012), direito do trabalho é o conjunto de princípios e regras jurídicas aplicáveis as relações individuais e coletivas que nascem entre os empregadores privados e os que trabalham sob sua direção. Para Martins (2012), direito do trabalho é o conjunto de regras, princípios e instituições relacionadas à relação de trabalho subordinado, visando assegurar melhores condições sociais e de trabalho ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas. As funções do direito do trabalho são estabelecer regras mínimas para o trabalhador e garantir a condição social do trabalhador.

De acordo com Basile (2014), o direito do trabalho constitui ramo do direito privado, pois envolve, na grande maioria das vezes, dois sujeitos particulares. "Embora muitas de suas normas apresentem feição protetiva (restringindo a autonomia privada das partes) e regulamentem mecanismos públicos de fiscalização, isso não se revela suficiente para configurar uma natureza jurídica diversa" (BASILE, 2014 p. 15). Martins (2012, p. 18), define as diversas finalidades do direito trabalhista:

A finalidade do Direito do Trabalho é assegurar melhores condições de trabalho, porém não só essas situações, mas também condições sociais ao trabalhador. Assim, o Direito do Trabalho tem por fundamento melhorar as condições de trabalho dos obreiros e também suas situações sociais, assegurando que o trabalhador possa prestar seus serviços num ambiente salubre, podendo por meio de seu salário, ter uma vida digna para que possa desempenhar seu papel na sociedade. O Direito do Trabalho pretende corrigir as deficiências encontradas no âmbito da empresa, não só no que diz respeito as condições de trabalho, mas também para assegurar uma remuneração digna a fim de que o operário possa suprir as necessidades de sua família na sociedade.

"O direito do trabalho apresenta-se no mundo jurídico, objetivamente, como um complexo de princípios e normas aparentemente dispersos, dispares e até mesmo contraditórios" (GOMES; GOTTSCHALK, 2012). Para Martins (2012), a maioria das regras que determinam o direito do trabalho estão na CLT, o autor também explica que existem outros pontos a serem observados ao determinar o direito do trabalho:

No Direito do Trabalho, não existem apenas conjuntos de princípios e regras, mas também de instituições, de entidades, que criam e aplicam o referido ramo do Direito. O Estado é o maior criador de normas de Direito do Trabalho. O Ministério do Trabalho edita portarias, resoluções, instruções

normativas, etc. A Justiça do Trabalho julga as questões trabalhistas (MARTINS, 2012, p. 17).

De acordo com Moura (2016), o direito do trabalho surgiu da necessidade de se fixar limites à exploração da mão de obra empregada, diante das linhas de produção em série estabelecidas pela Revolução Industrial. Assim, o princípio da proteção do trabalhador, constitui a espinha dorsal do direito do trabalho. Trata-se de princípio basilar que orienta as relações jurídicas individuais de direito do trabalho, bem como a interpretação deste ramo do direito. Consoante Almeida (2012), o direito do trabalho é um núcleo de resistência ao dito "capitalismo selvagem", onde o lucro justifica tudo, inclusive a exploração sem limites da força de trabalho.

"A relação do Direito do Trabalho com a contabilidade diz respeito aos cálculos de verbas trabalhistas, à escrituração das contas das empresas, podendo ser verificados o pagamento dos salários e de outras verbas ao empregado" (Martins, 2012, p. 33). O autor também afirma que a contabilidade aplica o direito do trabalho na estruturação das folhas de pagamentos e recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos prazos estipulados pela lei.

# 2.4.2 Justiça do Trabalho

Justiça "é aquela atividade destinada a dar, conforme o direito (o conjunto de normas) e conscienciosamente, a cada um aquilo que é seu. Não se deve confundila com o Poder Judiciário, que é o órgão estatal encarregado de administrar a justiça" (ALBERTO, 2012, p. 9)

Conforme Billig et al. (2016) a Justiça Trabalhista é considerada um dos campos de maior atuação do perito contador, por apresentar maior concentração de processos judicias e por consequência uma maior demanda de peritos contadores:

Na Justiça do Trabalho o autor da ação usualmente questiona verbas não recebidas do empregador e o juiz tem por costume determinar perícia no intuito de calcular tais montantes (conhecimento e habilidade tipicamente de domínio da área contábil). Em outros casos, a reclamatória aponta que o autor recebeu de forma indevida alguma verba, mas não saberia precisar que valores seriam, sugerindo ao juiz que defira o serviço de um perito para a realização dos cálculos necessários (BILLIG et al., 2016).

De acordo com Almeida (2012), é notória a efetividade da Justiça Trabalhista em comparação com a justiça comum. Rapidez e eficácia são marcas do ramo especializado trabalhista, o que certamente obriga o empregador a cumprir as normas, ao menos porque sabe que se o empregado for em busca de seus direitos trabalhistas, judicialmente terá acolhida sua pretensão, desde que esta seja legítima.

Para Billig et al. (2016), para evitar ao máximo processos de natureza trabalhista, o empregador deve estar sempre bem informado com relação à legislação e convenções coletivas do trabalho, além de estar cercado de profissionais capacitados e responsáveis. A economia feita pelo empresário ao deixar de pagar as obrigações dentro das normas, pode se transformar num custo maior, caso o funcionário resolva entrar com reclamatória trabalhista, pois, a maior parte das decisões favorece o empregado.

#### 2.4.3 Perícia trabalhista

Conforme Billig et al. (2016), a perícia contábil destaca-se como elemento chave para auxiliar a justa solução de litígios em processos judiciais de natureza trabalhista, visto que, por não dominar todas as matérias, os juízes contam com profissionais especialistas que subsidiam sua decisão, conhecidos como peritos ou experts. São eles que analisam as provas e emitem um laudo técnico assegurando maior confiabilidade ao processo litigante.

"As perícias trabalhistas têm como foro a Justiça do Trabalho, que visa à apuração dos pleitos dos empregados, em ações individuais ou coletivas, regra geral, em relação a insatisfações de valores remuneratórios" (MAGALHÃES e LUNKES, 2008, p. 72). De acordo com Lima (2013), as perícias trabalhistas são iniciadas nas juntas de conciliação e julgamento, embora o caso possa chegar a instâncias superiores, e versa sobre litígios que ocorrem entre empregados e empregadores.

Para Lima (2013), a maior parte das questões na perícia trabalhista se refere a assuntos de salários ou ordenados, férias, aviso prévio, horas extras, indenizações, comissões e dispensa. Conforme Magalhães e Lunkes (2008), podem ocorrer também, em ações de empregadores contra empregados, na apuração da justa causa para dispensa. Para Galia e Feijó (2016), no âmbito trabalhista, as

perícias abordam questões como: insalubridade, periculosidade e também itens como ergonomia e acidente de trabalho.

De acordo com Billig et al. (2016), para que o profissional se capacite a atuar como perito contador em matéria trabalhista, é desejável que possua grande conhecimento referente aos aspectos contábeis ligados ao controle e a contabilização dos salários normais, horas extras, adicionais por trabalho noturno, insalubridade e/ou periculosidade, comissões, participação nos lucros, respectivos encargos sociais e correspondentes débitos para a Receita Federal relativo ao imposto de renda.

"Uma perícia malfeita pode comprometer todo o andamento de um processo e prejudicar tanto o réu quanto o autor do processo. É necessário compreender o que é este evento e porque ele está acontecendo" (GALIA; FEIJÓ, 2016). A perícia judicial trabalhista é tão importante quanto a audiência. O fato do juiz não estar presente e não se ter a formalidade de uma sala de audiência não retira a importância do evento.

#### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizado um estudo de caso com análise documental, em que, por meio de avaliação detalhada de perícias judiciais trabalhistas de dois escritórios de advocacia localizados no município de Caxias do Sul, com atendimento a clientes da Serra Gaúcha, busca-se evidenciar as principais causas que motivaram a impugnação dos laudos periciais nos processos objeto de análise.

Conforme Martins e Theóphilo (2016) o estudo de caso trata-se de uma investigação prática que pesquisa fenômenos dentro de seu contexto real, onde o pesquisador não tem controle sobre eventos e variáveis, buscando apreender a totalidade de uma situação e, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto. Enquanto que Gil (2012), conceitua o estudo de caso como aquele caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, permitindo o conhecimento amplo e detalhado do mesmo.

Para Michel (2015), o estudo de caso consiste na análise de pequenos grupos ou casos isolados, com a intensão de compreender fatos e fenômenos sociais. É caracterizado por tratar-se de estudo aprofundado - qualitativo e /ou quantitativo, onde se procura agrupar o maior número de informações possíveis sobre determinado tema, empregando as mais variadas técnicas para a coleta de dados, para assim apanhar todos os aspectos da unidade analisada e chegar a uma conclusão concreta sobre as questões propostas. Para este mesmo autor, essas preocupações são necessárias diante dos fenômenos nas ciências sociais, que ao contrário das ciências naturais, não estão dissociados do seu contexto.

Ainda referente aos procedimentos técnicos, além do estudo de caso, foi necessária a realização de uma análise documental. De acordo com Gil (2012), a análise documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento profundo, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Ela constitui-se através da coleta, classificação, seleção difusa e utilização de toda espécie de informações. Para Michel (2015), análise documental significa consultar documentos nos quais se recorre para encontrar informações que possam ser úteis para a análise e entendimento do objeto de pesquisa estudado.

De acordo com Martins e Theóphilo (2016), a estratégia da pesquisa documental é caracterizada por estudos que utilizam documentos como fonte de evidências, dados e informações. Estes documentos podem ser dos mais variados tipos, tais como: documentos arquivados de entidades públicas ou privadas; correspondências pessoais e formais; mapas, etc. Conforme Marconi e Lakatos (2017), a característica da análise documental é tomar como fonte para coleta de dados somente documentos, escritos ou não, que formam o que se denomina de fontes primárias. Elas podem ter sido feitas no momento ou depois da ocorrência dos fatos ou fenômenos

Em relação aos objetivos, a pesquisa identifica-se como descritiva, já que tem por objetivo avaliar e descrever as principais causas de impugnação nas perícias contábeis de uma amostra de processos judiciais trabalhistas de dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha.

De acordo com Gil (2012), pesquisa descritiva tem como objetivo precípuo a descrição das características de determinado fenômeno, população ou o estabelecimento de relações entre variáveis. A característica mais significativa desse estudo está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Os planos de pesquisa descritiva são estruturados e criados para medir as características descritas em uma questão de pesquisa. Esse método de pesquisa, descreve alguma situação. Comumente, as coisas são descritas com a mensuração de uma atividade ou evento.

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois para a realização do estudo foi efetuada uma análise meticulosa nas perícias contábeis trabalhistas de dois escritórios de advocacia, com processos na região da Serra Gaúcha para assim encontrar quais foram os maiores causadores de impugnação nas perícias contábeis.

Segundo Creswell (2010), a pesquisa qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas, táticas de investigação e métodos de coleta, interpretação e análise dos dados. Os procedimentos qualitativos resumem-se em dados de texto e imagem. Conforme Lakatos e Marconi (2011), em primeiro lugar se coleta os dados para elaborar o conjunto de conceitos, princípios e significados. É sempre necessário correlacionar a pesquisa com o universo teórico. Na interpretação de Martins e Theóphilo (2016), a pesquisa qualitativa se caracteriza pela compreensão, descrição e interpretação de fatos e fenômenos.

De acordo Michel (2015), na pesquisa qualitativa, a verdade não se comprova numérica ou estatisticamente, ela manifesta-se através da experimentação empírica, a partir de análise minuciosa, abrangente, consistente e coerente, e na argumentação lógica das ideias. A pesquisa qualitativa enfatiza o processo mais que o resultado, nela o pesquisador compreende, interpreta, participa e se propõe a recolher e analisar dados descritivos, obtidos diretamente da situação estudada.

Para Lakatos e Marconi (2011), a pesquisa qualitativa difere-se da pesquisa quantitativa pela forma de coleta de dados e por não empregar instrumentos estatísticos. O autor cita que a metodologia qualitativa se preocupa em interpretar e analisar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano, fornece análise precisa sobre as investigações, atitudes, hábitos e tendências de comportamento.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

## 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

- Revisão da literatura em livros e periódicos;
- Leitura das perícias contábeis dos processos de dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha;
  - Análise das perícias contábeis em que houve impugnação da perícia;
  - Análise das perícias contábeis em que houve retrabalho;
- Análise dos dados levantados utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e a questão de pesquisa.

#### 4 ESTUDO MULTICASO

Neste capítulo é apresentado o desenvolvimento, a análise realizada nos laudos periciais contábeis e os resultados obtidos.

# 4.1 APRESENTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS OBJETO DE ESTUDO

Localizado em um importante polo industrial da Serra Gaúcha, o escritório A é uma sociedade de advogados especializados em atendimento empresarial e comercial, com atuação nas áreas de contencioso cível e trabalhista, fusões e aquisições, procedimentos arbitrais, direito do seguro e demais áreas que envolvem o cotidiano das empresas, dos mais diversos ramos.

Fundado em meados dos anos 1990, o escritório A segue atualizando-se permanentemente, contando com profissionais capacitados, instalações modernas e ampla biblioteca. Tem por objetivo proporcionar, através de conhecimento técnico, dedicação e experiência, satisfação total a seus clientes e profissionais.

Quando se trata do atendimento processual trabalhista, cerca-se de diferentes profissionais qualificados, que através de trabalho conjunto com seus advogados, buscam obter resultados satisfatórios.

Também localizado na Serra Gaúcha, o escritório B, é uma sociedade de advogados fundada no ano de 1993. Presta serviços de assessoria nas áreas trabalhista e cível.

O sócio fundador do escritório B possui atuação exclusiva no direito trabalhista, na defesa de empregados e empregadores. Essa atuação nos dois polos das reclamatórias trabalhistas lhe confere especialidade e maior previsibilidade na satisfação dos objetivos de seus clientes.

Da mesma maneira que o escritório A, o escritório B trabalha em conjunto com profissionais de outras áreas, especialmente contadores e psicólogos que, juntos, são capacitados para a criação de melhores teses jurídicas, bem como cercam-se de segurança aplicada aos processos em que atuam, minimizando os riscos.

Assim como atuação no âmbito da Justiça do Trabalho, o escritório B atua conjuntamente com os sindicatos profissionais, de empregados e empregadores,

participando de negociações e acordos coletivos, bem como assistindo às partes em ações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

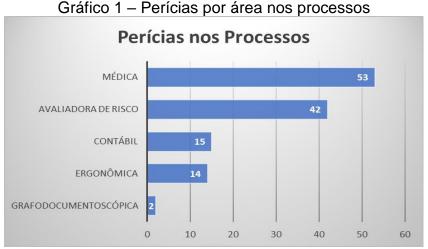
Ambos possuem especialidade na área trabalhista e destacam-se pelo trabalho conjunto com outras áreas de atuação, em especial a contadores e peritos judiciais e/ou assistentes. Em muitos casos o Escritório A e o Escritório B atuam conjuntamente, unificando seu conhecimento e agregando experiências um ao outro.

## 4.2 DETALHAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada e desenvolvida através de minuciosa análise em todos os processos eletrônicos disponíveis, de ambos os escritórios. O processo eletrônico trabalhista foi implantado em 2013, tornando-se obrigatório no ano de 2014, conforme a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) N. º 136/2014.

Na Justiça do Trabalho de Caxias do Sul o processo judicial eletrônico foi implantado em março de 2013 e, desde então, as ações trabalhistas ajuizadas nesta comarca tramitam em meio eletrônico. Sendo assim, a pesquisa se dá no período de março de 2013 a agosto de 2017, explanando todos os processos patrocinados pelos escritórios A e B com distribuição neste período.

Foram analisados 323 (trezentos e vinte e três) processos e destes, 107 (cento e sete) apresentaram perícias nas diversas áreas de conhecimento, sendo que 19 (dezenove) processos necessitaram de perícia em mais de uma área. O Gráfico 1 demonstra detalhadamente a quantia, por área, de perícias solicitadas nos processos:



Fonte: Dados da pesquisa

Conforme demonstra o Gráfico 1, os profissionais mais procurados pelo juízo e pelas partes para a realização de perícias são os engenheiros e os médicos. A área da engenharia analisa questões de insalubridade e periculosidade e a área da medicina, avalia a situação da saúde dos reclamantes, que conforme exposto em alguns processos, está debilitada ou afetada por alguma ocorrência resultante de acidente ou doença ocupacional.

A perícia ergonômica, também feita por engenheiros e médicos, faz o estudo da adaptação do ambiente e equipamentos de trabalho às características fisiológicas e psicológicas do ser humano.

Há, ainda, a perícia grafodocumentoscópica, que não possui um profissional com formação específica e que toma por base o diagnóstico de um documento quanto a sua idoneidade. Conforme exposto no Gráfico 1, nesta área a solicitação de perícia é incomum.

A perícia contábil, como visto no Gráfico 1, foi solicitada em apenas 15 (quinze) processos, dos 323 (trezentos e vinte e três) analisados, ficando como a terceira área onde a perícia é mais solicitada. Em muitos dos processos trabalhistas, os cálculos foram apresentados pelas partes, sem necessidade do trabalho de um perito contador.

Das 15 (quinze) perícias encontradas, 8 (oito) tiveram impugnação por vontade de alguma das partes. Algumas delas apresentaram a necessidade de serem refeitas, seja pelo perito do juízo, seja por perito ou contador contratado particularmente pelas partes. A próxima seção apresenta o resumo dos 8 (oito) processos e os motivos causadores das impugnações e dos retrabalhos. Em função de preservar a identidade de todos os envolvidos nos processos, foram utilizados nomes fictícios.

# 4.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS COM SOLICITAÇÃO DE REPERÍCIA

#### 4.3.1 Processo 1

Partes: TRABALHADOR 1 versus EMPRESA 1 S.A.

Data do ingresso da ação:18/12/2014.

Motivo: o Reclamante alega ter sofrido acúmulo e desvio de função. Relata que não foram fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários

para a execução de suas funções com segurança. Salienta que não lhe foram pagos o adicional noturno devido, as horas extras trabalhadas e a insalubridade referente a exposição a agentes nocivos à sua saúde.

#### Pretensões:

- a) sejam computadas como horas noturnas reduzidas as horas laboradas após as 05:00 horas, uma vez que a Reclamada computava como horas normais a 6ª e 7ª hora posterior;
- b) recebimento da hora extra reduzida correspondente ao labor prestado após o horário das 05:00 horas, correspondente a 6ª e 7ª hora laborada, bem como o respectivo adicional noturno ininterrupto após às 05:00 horas e todos os reflexos pertinentes;
- c) recebimento do adicional de insalubridade de grau máximo ou médio, conforme for apurado pela perícia técnica, calculado sobre a remuneração do Reclamante, durante todo o contrato de trabalho e sobre todos os reflexos correspondentes;
- d) aplicação do art. 467, da CLT "Art. 467º: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento";
- e) honorários assistenciais de 15% sobre o valor total da condenação;
- f) juros e atualização monetária de lei;
- g) recebimento das contribuições previdenciárias;
- h) deferimento da assistência judiciária gratuita e/ou justiça gratuita.

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 50.000,00.

Data da primeira perícia: 06/08/2015.

Solicitante da primeira perícia: Reclamante.

Perito Contador: Perito do Juízo 1.

Motivos causadores da primeira perícia: realização de cálculos de adicionais noturno e de insalubridade e seus reflexos trabalhistas devidos durante toda a contratação do Reclamante.

Resultado da primeira perícia: de acordo com os cálculos apresentados, era devido ao Reclamante o valor de R\$ 10.972,01.

Impugnante da primeira perícia: Reclamada.

Motivo da impugnação: no laudo pericial o perito utilizou como índices de atualização até 28/02/2013 o FACDT e a partir de 01/03/2013 o INPC, porém a Reclamada afirma que o correto é aplicar apenas um índice de atualização para todo o cálculo, no caso exposto, o correto seria a utilização exclusiva do INPC.

Retrabalho: após apresentar impugnação ao laudo pericial, a Reclamada apresentou cálculos elaborados por perito contador contratado particularmente, o Perito Particular 1. Os cálculos resultaram no montante de R\$ 9.906,40, porém, após a apresentação dos cálculos, ocorreram alterações na sentença, o que invalidou os cálculos da Reclamada. O juiz solicitou se alguma das partes gostaria de apresentar novos cálculos nos autos, mas as partes não demonstraram interesse, então ele intimou o Perito do Juízo 1 para refazer os cálculos com base na nova sentença. O perito reapresentou os cálculos que resultaram no valor de R\$ 32.102,51, porém o juiz imediatamente impugnou o laudo apresentado alegando que o perito utilizou índices de atualização diferentes dos fixados no processo, as parcelas foram atualizadas até 29/06/2009 de acordo com a FACDT e a partir de 30/06/2009 pelo IPCA-E, entretanto, deveriam ter sido atualizadas apenas pela FACDT. O perito refez os cálculos, utilizando o índice correto, chegando ao valor de R\$ 24.790,86. O juiz homologou com ressalvas os cálculos apresentados pelo perito e solicitou que a secretaria efetuasse a exclusão dos honorários assistenciais incluídos no laudo, nos termos do acórdão.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: foi recebido pelo Reclamante o valor de R\$ 19.952,59.

Houve equívoco do perito ao ler a sentença, visto que já se encontrava na decisão a fixação do índice de correção aplicável ao processo e este não foi observado. Errou o perito também, ao incluir no cálculo honorários assistenciais, não fixados em sentença, sendo intimado a corrigir tais erros na perícia final. De acordo com Costa (2017), a leitura de todas as folhas dos autos é importante e útil, para que não haja discordâncias entre a sentença e a perícia.

#### 4.3.2 Processo 2

Partes: TRABALHADOR 2 versus ACADEMIA LTDA.

Data do ingresso da ação: 19/12/2014.

Motivo: a Reclamante alega que, no decorrer da contratualidade, a Reclamada passou a proibi-la de exercer seu labor, além de tratá-la com rigor excessivo, atentando contra sua dignidade. Ficou duas semanas sem trabalhar, por motivos não esclarecidos, e quando voltou à empresa foi proibida de exercer suas funções, sendo rebaixada de cargo e sofrendo humilhações constantes. Em determinado momento, descobriu que estava grávida e afirma que a Reclamada praticamente a forçou a pedir demissão. Alega ainda que durante toda a contratualidade dispôs apenas de 15 (quinze) minutos diários de intervalo intrajornada.

#### Pretensões:

- a) seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo como data final da contratualidade o término do período de estabilidade, com o pagamento dos reflexos trabalhistas, além da expedição de alvará para levantamento dos valores; e por fim, o fornecimento das guias do seguro-desemprego, ou se não for possível, a condenação da Reclamada no pagamento de uma indenização substitutiva;
- b) recebimento de no mínimo R\$ 50.000,00, a título de dano moral;
- c) recebimento de uma hora extra por dia, referente ao intervalo intrajornada não concedido, com os reflexos trabalhistas devidos;
- d) aplicação do art. 467, da CLT (citado anteriormente);
- e) a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita;
- f) honorários assistenciais na razão de 15%;
- g) aplicação de juros e correção monetária.

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 50.000,00.

Data da primeira perícia: 26/10/2015.

Solicitante da primeira perícia: juiz.

Perito Contador: Perito do juízo 1.

Motivos causadores da primeira perícia: o juiz contratou o perito para realizar os cálculos de liquidação da sentença, que foram diretamente anexados a ela.

Resultado da primeira perícia: de acordo com os cálculos apresentados, era devido a Reclamante o valor de R\$ 133.017,97.

Impugnante da primeira perícia: Reclamada.

Motivo da impugnação: de acordo com a Reclamada, ao apresentar os cálculos do perito diretamente na sentença, o juiz violou o art. 879¹ da CLT que determina que as partes devem ser intimadas para apresentação de cálculos de liquidação e somente se não forem apresentados é que o juiz poderá determinar a elaboração de cálculos de liquidação por perito, mas somente após o trânsito em julgado da sentença em fase de execução.

Retrabalho: Após desacordos entre a Reclamada e o Juízo sobre a primeira sentença, houveram as seguintes alterações: reduzir o valor de indenização por assédio moral, excluir o pagamento de 15 (quinze) minutos de intervalo juntamente com seus reflexos e a atualização monetária dos cálculos para data atual. Foi necessário convocar novamente o Perito do juízo 1 para efetuar os cálculos, que dessa vez totalizaram R\$ 49.837,87.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: foi recebido pela Reclamante o valor de R\$ 54.907,67.

Houve violação aos direitos das partes pelo juízo. Conforme o art. 879, citado anteriormente, a perícia em liquidação de sentença pode ser solicitada somente após o trânsito em julgado da sentença em fase de execução, deve ser primeiro solicitado as partes e apenas se elas não se manifestarem, deve ser encaminhado ao perito contador do juízo. O perito fez o trabalho correto, conforme primeira sentença, porém precisou refazer seus cálculos em razão da alteração da mesma. Se o seu trabalho não tivesse sido solicitado precipitadamente, provavelmente não precisaria refazer a perícia.

#### 4.3.3 Processo 3

Partes: TRABALHADOR 3 versus MERCADO LTDA.

Data do ingresso da ação: 17/03/2014.

Motivo: o Reclamante alega ter sofrido acúmulo e desvio de função. Destaca que tinha que bater o cartão ponto para fechar as horas exatas de trabalho, mas que continuava trabalhando sem receber o pagamento pelas horas extras executadas,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. §1o-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.

especialmente nos dias em que ocorria o balanço mensal, oportunidade em que costumava passar mais de 12 (doze) horas trabalhando, sem intervalo intrajornada, e sem receber o adicional noturno devido, ainda, sem atendimento ao intervalo interjornada de 11 (onze) horas, visto que no outro dia precisava voltar às suas funções no horário normal. Salienta ter sido vítima de abuso moral vindo da chefia. Alega que raramente compensava os domingos trabalhados. Por fim, argumenta que sofreu perdas e danos e lucros cessantes referentes aos descontos indevidos das comissões.

#### Pretensões:

- a) recebimento de todas as horas extras, durante toda a contratualidade, com adicional de 50% por cento para as duas primeiras e com acréscimo de 100% para as demais, observando o limite diário de 8 (oito) horas e das 44 (quarenta e quatro) semanais, com todos os reflexos trabalhistas;
- recebimento do competente adicional em relação às 4 (quatro) horas diárias suprimidas do intervalo interjornada de 11 (onze) horas, na medida de um dia a cada três meses trabalhados, com repercussões em férias proporcionais, décimo terceiro salário, FGTS e repousos semanais remunerados;
- c) recebimento de uma hora extra diária por dia trabalhado, com o acréscimo de 50%, durante toda a contratualidade, resultantes da inobservância do limite mínimo de uma hora de intervalo para repouso e alimentação intrajornada, com reflexos trabalhistas;
- d) recebimento em dobro de todos os domingos trabalhados e não compensados, observada a prescrição quinquenal, resultantes da inobservância da limitação do trabalho aos domingos e feriados, referente a dois domingos por mês, com acréscimo de 100% e seus reflexos trabalhistas;
- e) recebimento do adicional noturno de 20% sobre as horas laboradas após as 22:00 horas, durante toda a contratualidade, principalmente nos dias de balanço mensal ou trimestral, sendo devidas as mesmas repercussões nos reflexos trabalhistas;
- f) recebimento de diferenças salariais no período em que laborou como vendedor, pelo acúmulo de funções, a ser calculada no percentual de

- 30% sobre as comissões recebidas mensalmente, com reflexos trabalhistas;
- g) recebimento do salário substituição, em todas as ocasiões que a gerente gozou de férias, folgas, ou, por qualquer outro motivo, se ausentou do local de trabalho, devendo, a Reclamada, por consequência, juntar os comprovantes de rendimentos da gerente, sob pena de confissão;
- recebimento de diferenças salariais pelas perdas e danos e lucros cessantes referentes aos descontos indevidos das comissões, a serem calculadas no percentual de 30% sobre as comissões recebidas mensalmente, na média de R\$ 2.500,00, com os devidos reflexos trabalhistas;
- i) a restituição do valor de aproximadamente R\$ 300,00 mensais, relativos às vendas-casadas não creditadas pelo sistema devido às suas falhas operacionais e quedas constantes;
- j) a inclusão, à base de cálculo dos créditos da presente, dada sua natureza salarial, o valor de R\$ 400,00 mensais, devendo refletir nos reflexos trabalhistas:
- ressarcimento dos danos morais a que foi atingido, cujo valor deverá ser arbitrado pelo princípio da livre convicção do juiz;
- recebimento da diferença salarial entre o salário que recebia como assistente administrativo e a média daquele que recebia como vendedor, referente aos 11 (onze) meses que permaneceu na referida função com os reflexos trabalhistas pertinentes;
- m) aplicação do art. 467, da CLT (citado anteriormente);
- n) pagamento das contribuições previdenciárias;
- o) o deferimento do benefício da justiça gratuita e/ou assistência judiciária gratuita;
- p) em liquidação de sentença os pedidos ilíquidos<sup>2</sup>;
- q) juros e atualização monetária;
- r) honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação ou honorários advocatícios de 20%.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> De acordo com Alves (2014), a sentença ilíquida é aquela em que não foi fixado o valor da condenação ou não foi individualizado o objeto da obrigação. Assim, quando a sentença for ilíquida serão necessários procedimentos para quantificar, ou seja, tornar claro o objeto da obrigação.

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 60.000,00.

Data da primeira perícia: 19/01/2015.

Solicitante da primeira perícia: Juiz.

Perito contador: Perito do Juízo 2.

Perito assistente: Perito Assistente 1 (indicado pela Reclamada).

Motivos causadores da primeira perícia: responder quesitos das partes referentes a pretensões de diferenças de comissão e seus reflexos e calcular as verbas correspondentes e reflexos.

Resultado da primeira perícia: por falta da documentação necessária, o perito não conseguiu efetuar nenhum dos cálculos solicitados e teve dificuldades para responder questões que se referiam ao tempo que o Reclamante permanecia no depósito antes de iniciar suas vendas, o valor devido de comissões, visto que a Reclamada não juntou aos autos a regra para o cálculo da comissão no caso do sistema ficar *off-line* bem como não juntou os demonstrativos de pagamento de comissão individualizados, além dessas, outras questões não puderam ser respondidas.

Impugnante da primeira perícia: Reclamante.

Motivo da impugnação da perícia: o Perito do Juízo 2 deixou de responder questões essenciais para a resolução do processo, razão pela qual o Reclamante solicitou que o laudo fosse avaliado em conjunto com a prova testemunhal produzida, visto que o perito se utilizou apenas da contestação da Reclamada para respondê-lo, a contrário senso da prova testemunhal produzida em audiência. O perito esclarece em vários quesitos que não conseguiu precisar em valores as comissões que o Reclamante deixou de receber por permanecer trabalhando junto ao depósito, pelas falhas no sistema, pelos estornos de comissões ou comissões negativas, razão pela qual tais valores deveriam ser arbitrados pelo juiz. O perito utilizou-se somente dos elementos presentes na contestação, o que não gera imparcialidade à perícia. O Reclamante diz que a Reclamada deixou de juntar documentos essenciais para os cálculos pelo expert, razão pela qual deve ser considerada confessa também nesse ponto. Além deste, em diversos outros quesitos o expert referiu que a Reclamada não juntou os documentos necessários para a realização da perícia, ônus que lhe incumbia. O fato de a Reclamada não ter juntado os relatórios individualizados de cada comissão frustrou essa verificação,

razão pela qual o perito não foi capaz de verificar se as comissões sofriam diferenças nem se eram deficitárias.

Retrabalho: a Reclamada apresentou cálculos, elaborados por um contador contratado em particular, Perito Particular 2, que resultaram no montante de R\$ 43.088,02, que foram aceitos pelo Reclamante e pelo juiz.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: foi recebido pelo Reclamante o valor de R\$ 45.509,76.

O perito deveria ter solicitado os documentos faltantes para conseguir responder os quesitos das partes mais precisamente, pois de acordo com o art. 11º da NBC TP 01, o perito pode solicitar documentos através de diligências e caso ocorra recusa na entrega, pode remeter diretamente a quem o nomeou narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis. O perito deveria também ter atentado a prova testemunhal produzida pela Reclamante, não levando em conta apenas os documentos da Reclamada, visto que, conforme a NBC PP 01, art. 22º, é responsabilidade do perito zelar pela imparcialidade, mantendo igual tratamento as partes.

## 4.3.4 Processo 4

Partes: TRABALHADOR 4 versus INSTALADORA ELÉTRICA LTDA.

Subsidiária<sup>3</sup>: EMPRESA 2 S.A.

Data do ingresso da ação: 14/02/2013.

Motivo: o Reclamante alega ter sido vítima de acidente de trabalho, onde sofreu queimaduras de 3º grau, comprometendo grande parte de seu corpo.

#### Pretensões:

- a) a condenação solidária ou, alternativamente, subsidiária da Reclamada;
- a condenação das empresas (de forma solidária ou, alternativamente, subsidiária) a indenizar o Reclamante por arbitramento, acrescida de juros legais e atualização monetária, face as lesões irreversíveis

<sup>3</sup> Conforme Oliveira (2010) a responsabilidade solidária, no Direito do Trabalho é comum na terceirização da mão-de-obra, situação em que a sociedade empresária que contrata o serviço terceirizado responde subsidiariamente pelas obrigações não cumpridas pela empresa responsável pela contratação do empregado. Essa responsabilidade se justifica, pois apesar de não ser o contratante direto do empregado, a empresa que utiliza da terceirização se beneficia da mão-de-obra do trabalhador terceirizado, devendo então arcar com os riscos de sua atividade.

- adquiridas pelo autor, bem como o recebimento de uma pensão mensal, em valor a ser arbitrado pelo juiz;
- c) o recebimento de indenização por dano moral e estético, em quantia a ser arbitrada pelo juiz;
- d) a constituição de um capital, cuja renda assegure o cumprimento da sentença;
- e) a procedência da ação, para condenar as Reclamadas nos termos dos pedidos anteriores, mais honorários de assistência judiciária ao sindicato assistente;
- f) a citação das Reclamadas para comparecerem à audiência que for determinada pelo juiz, e, querendo, nela, produzir defesa, sob pena de revelia e confissão;
- g) a ampla produção de provas, especialmente o depoimento pessoal dos demandados, pena de confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas e realização de perícias médica e técnica;
- h) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, visto que o autor não tem como custear as despesas processuais.

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 500.000.00.

Data da primeira perícia: 09/11/2015.

Solicitante da primeira perícia: juiz.

Perito contador: Perita do Juízo 3.

Motivos causadores da primeira perícia: efetuar os cálculos de todos os danos emergentes comprovados pelo Reclamante através de recibos e notas fiscais, bem como das verbas devidas pela Reclamada.

Resultado da primeira perícia: de acordo com os cálculos apresentados, era devido ao Reclamante o valor de R\$ 216.526,39.

Impugnante da primeira perícia: Reclamada e Subsidiária.

Motivo da impugnação: de acordo com a Reclamada a perita atualizou seus cálculos pelo IPCA-E, o que não está correto. Conforme a Subsidiária, além do índice utilizado para realizar o cálculo estar errado, pois deveria ter utilizado a TR no lugar do IPCA-E, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios, conforme alegado no laudo pela perita.

Retrabalho: a Subsidiária, após o pedido de impugnação do laudo pericial, apresentou cálculos de liquidação elaborados pelo perito contador contratado particularmente, Perito Particular 1, utilizando-se do índice que julgava correto e excluindo o pagamento de honorários advocatícios, sendo assim os cálculos resultaram no montante de R\$ 136.416,97. O juiz não aceitou os cálculos apresentados pela Subsidiária e considerou corretos os cálculos apresentados pela Perita do Juízo 3. Novamente a Subsidiária apresentou cálculos, utilizando dos quesitos citados anteriormente, apenas atualizando para a data de apresentação, alegando que o juiz deveria homologá-los, e anular os cálculos feitos pela Perita do Juízo 3. Nessa oportunidade, os cálculos totalizaram o montante de R\$ 142.613,89. O juiz, por fim, aceitou os cálculos de liquidação apresentados pela Subsidiária, sendo esses os considerados os corretos.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: foi recebido pelo Reclamante o valor de R\$ 172.012,02.

Na presente ação, ocorreu discussão quanto ao índice de atualização dos cálculos trabalhistas, enquanto a perita utilizou o IPCA-E, a Reclamada empregou a TR, resultando na impugnação do laudo do perito e na aceitação do cálculo apresentado pela Reclamada, após análise detalhada pelo juiz. A perita deixou de observar a determinação da sentença quanto à exclusão dos honorários advocatícios, calculando-os em seu laudo pericial. Reafirma-se a importância da leitura de todas as folhas dos autos, para que não haja discordâncias entre a sentença e a perícia, conforme ressaltado por Costa (2017).

#### 4.3.5 Processo 5

Partes: TRABALHADOR 5 *versus* SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA 1 LTDA., SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA 2 LTDA., SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA 3 LTDA., GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, GESTÃO E TECNOLOGIA 1 S.A., GESTÃO E TECNOLOGIA 2 S.A.

Data do ingresso da ação: 26/01/2015.

Motivo: o Reclamante pondera que foi compelido a ingressar em uma empresa prestadora de serviços, como sócio, a fim de fraudar os direitos trabalhistas em benefício da empregadora.

Pretensões:

- a) o reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada determinando a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, declarando inválidos os contratos civis. Condenação, de forma solidária as empresas pertencentes ao grupo econômico, bem como condenação de forma subsidiária a empresa tomadora do serviço;
- b) recebimento de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, bem como a dobra das férias não gozadas de forma regular, também acrescidas de 1/3;
- c) recebimento do décimo terceiro salário devido;
- d) recebimento do FGTS com acréscimo constitucional de 40%, com a devida liberação, de todo o contrato de trabalho e sobre todas as parcelas aqui reclamadas;
- e) recebimento das verbas rescisórias, sendo saldo de salário, aviso prévio e aviso prévio proporcional, férias vencidas com 1/3 e férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário proporcional, acréscimo de 40% do FGTS, liberação do FGTS;
- f) recebimento de multa de um salário pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e multa de 50% das verbas rescisórias, caso não sejam pagas na primeira audiência;
- g) declaração da natureza salarial das notas fiscais e repousos semanais remunerados para compor a média salarial e permitir o pagamento das parcelas aqui reclamadas e anotação da CTPS do autor;
- recebimento de repousos semanais remunerados e feriados de toda a contratualidade com sua integração em todos os reflexos trabalhistas correspondentes;
- recebimento de horas extras além da oitava diária e 44 semanais, com acréscimo de 50% e com reflexos trabalhistas;
- j) reembolso das despesas com o uso do veículo, tendo por base o quilômetro rodado fixado pela categoria dos vendedores do RS, ou outro fator de indenização a ser fixado em sentença;
- recebimento de indenização das despesas de telefonia uso de celular,
   a ser fixado em sentença;
- recebimento da participação dos lucros e resultados da empresa de toda a contratualidade:

- m) juros de 1% ao mês desde o ajuizamento da presente e correção monetária legal, tudo como for apurado em liquidação de sentença;
- n) recebimento de honorários advocatícios sobre o total da condenação;
- a concessão do benefício da gratuidade da justiça, com a condenação das Reclamadas no pagamento de honorários advocatícios sobre o valor ao final apurado;
- p) recebimento de indenização correspondente aos honorários obrigacionais no percentual de 20% sobre o valor bruto, ou seja, sem os descontos de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Imposto de Renda (IR).

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 32.000,00.

Data da primeira perícia: 22/03/2017.

Solicitante da primeira perícia: juiz.

Perito Contador: Perito do Juízo 4.

Motivos causadores da primeira perícia: elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.

Resultado da primeira perícia: de acordo com os cálculos apresentados, era devido ao Reclamante o valor de R\$ 126.487,62.

Impugnante da primeira perícia: Gestão e Tecnologia 1 S.A.

Motivo da impugnação: de acordo com a empresa Gestão e Tecnologia 1 S.A., o perito utilizou para o cálculo de atualização do FGTS o índice IPCA-E, o qual julga incorreto para o caso. O perito também aplicou sobre o resultado alcançado, a taxa de juros de mora de 25,8667%, não observando o comando sentencial. Conforme a empresa Gestão e Tecnologia 1 S.A. é indevida a diferença de FGTS no contrato, apontada pelo perito em demonstrativo de Relatório Resumo visto que a empresa anexou o comprovante de pagamento no processo.

Retrabalho: após apresentar a impugnação ao laudo do Perito do Juízo 4, a empresa Gestão e Tecnologia 1 S.A. contratou perito contador particular, Perito Particular 1, que apresentou cálculos de liquidação resultantes no valor de R\$ 97.515,55. O juiz considerou procedente em parte a impugnação feita pela empresa, concordou que o FGTS precisa obedecer ao índice de atualização próprio da Caixa Econômica Federal (JAM), porém não aceitou as demais impugnações, consequentemente, não aceitou os cálculos apresentados pela Reclamada e

solicitou que os cálculos voltassem ao Perito do Juízo 4. A Gestão e Tecnologia 1 S.A. não aceitou o fato de ter a impugnação procedente apenas em parte e seguiu em discussão com o juízo.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: até o momento de finalização dessa pesquisa, os cálculos não haviam sido encaminhados ao perito contador para serem refeitos.

O perito não observou o índice já definido para a atualização do FGTS - JAM. Conforme Magalhães (2017) é dever do perito fundamentar-se em normas legais, processuais e disciplinares, e aplicar métodos pertinentes ao objeto periciado, não se afastando de um comportamento ético. O conhecimento dos índices corretos é importante para a fácil resolução dos processos.

## 4.3.6 Processo 6

Partes: TRABALHADOR 6 versus MERCADO LTDA.

Data do Ingresso da ação: 13/01/2014.

Motivo: o Reclamante alega ter sofrido acúmulo e desvio de função. Destaca que tinha que bater o cartão ponto para fechar as horas exatas de trabalho, mas ter que continuar trabalhando sem receber horas extras, principalmente nos dias em que ocorria o balanço mensal, em que passava mais de 12 (doze) horas trabalhando seguidamente, sem receber o adicional noturno devido, e sem ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, visto que no outro dia precisava voltar a suas funções no horário normal. Salienta ter sido vítima de abuso de autoridade, vindo da chefia. Alega que raramente compensava os domingos trabalhados. Por fim, argumenta que sofreu perdas e danos e lucros cessantes referentes aos descontos indevidos das comissões.

#### Pretensões:

- a) idem Processo 3;
- b) recebimento do competente adicional em relação às 3 (três) horas diárias suprimidas do intervalo interjornada de 11 (onze) horas, na medida de um dia a cada três meses trabalhados, com repercussões em férias proporcionais, décimo terceiro salário, FGTS e repousos semanais remunerados;
- c) idem Processo 3:

- d) idem Processo 3;
- e) idem Processo 3;
- f) idem Processo 3;
- g) ressarcimento dos danos morais a que foi atingido o autor, cujo valor deverá ser arbitrado pelo princípio da livre convicção do juiz;
- recebimento de diferenças salariais pelas perdas e danos e lucros cessantes referentes aos descontos indevidos das comissões, a ser calculada no percentual de 30% sobre as comissões recebidas mensalmente, na média de R\$ 3.000,00, com os devidos reflexos trabalhistas;
- i) idem Processo 3;
- j) a inclusão, à base de cálculo dos créditos da presente, dada sua natureza salarial, o valor de R\$ 1.400,00 mensais, devendo refletir nos reflexos trabalhistas;
- k) recebimento de indenização por danos morais decorrentes da existência de comissões negativas;
- honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação ou honorários advocatícios de 20%;
- m) o deferimento do benefício da justiça gratuita e/ou assistência judiciária gratuita;
- n) em liquidação de sentença os pedidos ilíquidos;
- o) juros e atualização monetária;

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 120.000,00.

Data da primeira perícia: 13/07/2017.

Solicitante da primeira perícia: Reclamante.

Perito Contador: Perita do Juízo 5.

Motivos causadores da primeira perícia: o juiz convocou as partes para apresentação dos cálculos de liquidação da sentença, caso nenhuma das partes os apresentasse, chamaria a Perita do Juízo 5 para elaboração dos mesmos. A Reclamada apresentou cálculos feitos pelo Perito Particular 2 que totalizaram o montante de R\$ 297.861,12. O Reclamante impugnou os cálculos e solicitou que fossem encaminhados para elaboração da Perita do Juízo 5, pelos seguintes motivos: fossem incluídas as parcelas das condenações, conforme fundamentação,

até a data do trânsito em julgado, ou sucessivamente sendo outro o entendimento, até a data da publicação da sentença; fosse corrigido o cálculo no que se refere a correção monetária, utilizando-se para estes fins, até 29/06/2009 o FACDT e a partir de 30/06/2009 o IPCA-E, com juros de 1% ao mês da data de ajuizamento da ação, considerando a atualização/juros até a data de realização dos mesmos.

Resultado da primeira perícia: de acordo com os cálculos apresentados, era devido ao Reclamante o valor de R\$ 676.542,72.

Impugnantes da primeira perícia: Reclamada e União.

Motivo da impugnação: de acordo com a Reclamada, equivocadamente o perito contábil utilizou o IPCA-E para fins de correção monetária sendo o FACDT o correto para o caso. De acordo com a União a legislação previdenciária e tributária em vigor admitem a taxa SELIC como a ideal para os cálculos nesta reclamação trabalhista. Ainda conforme a União, viola o princípio da legalidade (art. 5°, II, da CF)<sup>4</sup> cobrar os acréscimos legais incidentes sobre as contribuições devidas e não pagas em seu tempo.

Retrabalho: após a apresentação da impugnação ao laudo da Perita do Juízo 5, novamente a Reclamada apresentou cálculos elaborados pelo Perito Particular 2, que resultaram no valor de R\$ 409.668,20. Contrariando a impugnação da Reclamada, e aceitando em parte a impugnação da União, o juiz homologou os cálculos apresentados pela Perita do Juízo 5, considerando o índice de atualização utilizado pela perita correto, autorizando apenas a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais observadas pela União.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: foi recebido pelo Reclamante o valor de R\$ 586.140,05.

Houveram desacordos em razão do índice de atualização dos cálculos, porém, conforme o juiz, a perita estava certa no índice adotado em seu laudo pericial. Entretanto a perita designada deixou de atentar ao princípio da legalidade, citado anteriormente, incidindo acréscimos sobre as contribuições devidas e não pagas em seu tempo. Ressalta-se a importância de a perita realizar o planejamento

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei,

da perícia, conforme a NBC TP 01 - Art. 31°, no que diz respeito aos objetivos, sempre identificando a legislação aplicável ao objeto de seu trabalho.

#### 4.3.7 Processo 7

Partes: TRABALHADOR 7 versus MÁQUINAS LTDA.

Data do Ingresso da ação: 16/04/2014.

Motivo: o Reclamante alega que durante longo período recebeu o adicional de insalubridade de maneira equivocada, recebia o adicional de grau médio no lugar do adicional de grau máximo. Salienta, por fim, que, diferente dos demais colegas, não recebeu o auxílio creche que lhe era devido.

#### Pretensões:

- a) recebimento da diferença do adicional de insalubridade (de 20% para 40%) no período de 01/03/2006 até 31/01/2013, devendo refletir em aviso prévio indenizado e proporcional a razão de 57 (cinquenta e sete) dias, nas férias em dobro e simples, mais 1/3, nas gratificações natalinas, no FGTS, mais 40%, nas horas extras e nas contribuições previdenciárias;
- seja a Reclamada compelida a juntar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA's) de 2006 a 2014, sob pena de confissão;
- c) seja reconhecido e considerado o salário básico contratual do Reclamante como base de cálculo para o adicional de insalubridade, tanto aquele que já fora pago e aquele que ora é postulado, podendo, em momento oportuno, serem abatidos os valores pagos incorretamente;
- d) recebimento das diferenças de adicional de insalubridade em relação à base de cálculo utilizada e a correta, durante toda a contratualidade, bem como os respectivos reflexos trabalhistas;
- e) sejam declaradas nulas todas as folhas de pagamento;
- f) seja declarada nula a cláusula que trata do pagamento de auxílio-creche em todas as convenções coletivas de trabalho referentes ao período laborado pelo Reclamante;
- g) recebimento de auxílio-creche no período compreendido entre janeiro de 2008 e julho de 2012;

- h) sucessivamente, não sendo o entendimento pela inconstitucionalidade da cláusula da convenção coletiva, que faz diferenciação de gênero, requer seja a Reclamada compelida a pagar ao Reclamante os valores referentes ao benefício-creche a que faz jus, em função dos funcionários paradigma<sup>5</sup> terem recebido tal parcela;
- i) aplicação do art. 467, da CLT, citado anteriormente;
- j) recebimento das contribuições previdenciárias;
- k) o deferimento do benefício da justiça gratuita e/ou assistência judiciária gratuita;
- I) em liquidação de sentença os pedidos ilíquidos;
- m) juros e atualização monetária;
- n) honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação ou honorários advocatícios de 20%.

Decisão do juiz acerca do processo: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 35.000.00.

Data da primeira perícia: 13/04/2016.

Solicitante da primeira perícia: Reclamante.

Perito Contador: Perito do Juízo 1.

Motivos causadores da primeira perícia: o juiz solicitou que as partes apresentassem os cálculos de liquidação da sentença, caso contrário, encaminharia para o Perito do Juízo 1. A Reclamada apresentou os cálculos, elaborados pela própria, que totalizaram o montante de R\$ 19.664,38. O Reclamante impugnou os cálculos afirmando que não foram seguidas todos as decisões da sentença, solicitando que os cálculos fossem apresentados pelo Perito do Juízo 1.

Resultado da primeira perícia: de acordo com os cálculos apresentados, era devido ao Reclamante o valor de R\$ 37.889,84.

Impugnante da primeira perícia: Reclamada.

Motivo da impugnação: de acordo com a Reclamada, o *expert* utilizou valores superiores aos devidos para efetuar os cálculos. Afirma que o Perito do Juízo 1 atualizou os cálculos pelo FACDT e após aplicou o IPCA-E, o que não se pode aceitar de modo algum, visto que o correto era atualizar os cálculos pela TRD.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Consoante o Guia Trabalhista, paradigma é o valor do salário de empregado, em determinada função, que serve de equiparação para outro trabalhador, na mesma função.

Retrabalho: a impugnação feita pela Reclamada foi posposta, sendo levado em consideração para a decisão do processo os cálculos apresentados pelo Perito do Juízo 1.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: foi recebido pelo Reclamante o valor de R\$ 44.716,42.

Trata-se da ocorrência de desacordo entre a Reclamada e o perito em razão do índice de atualização dos cálculos. O perito, de acordo com o juiz, estava certo no índice aplicado, nada tendo o que alterar em seu laudo pericial.

#### 4.3.8 Processo 8

Partes: TRABALHADOR 8 versus MERCADO LTDA.

Data do Ingresso da ação: 09/06/2014.

Motivo: a Reclamante alega ter sofrido acúmulo e desvio de função. Destaca que tinha que bater o cartão ponto para fechar as horas exatas de trabalho, mas ter que continuar trabalhando sem receber horas extras, principalmente nos dias em que ocorria o balanço mensal, onde passava mais de 12 (doze) horas trabalhando seguidamente, sem receber o adicional noturno devido, e sem ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, visto que no outro dia precisava voltar a suas funções no horário normal. Salienta ter sido vítima de abuso moral, vindo da chefia. Alega que raramente compensava os domingos trabalhados. Por fim, argumenta que sofreu perdas e danos e lucros cessantes referentes aos descontos indevidos das comissões.

#### Pretensões:

- a) Idem Processos 3 e 6;
- recebimento de todas as horas trabalhadas em domingos, durante toda a contratualidade, como extras, acrescidas do adicional de 100%;
- c) idem Processos 3 e 6;
- d) idem Processos 3 e 6;
- e) idem Processos 3 e 6;
- f) recebimento de diferenças salariais no período em que laborou com acúmulo de funções, a ser calculada no percentual de 20% sobre as comissões recebidas mensalmente, com reflexos trabalhistas;
- g) recebimento do repouso semanal remunerado incidente sobre as

- comissões pagas e aquelas postuladas na reclamatória, bem como sobre as horas extras e intervalares, haja vista que estas integram a remuneração da Reclamante para todos os fins, em valores a serem calculados em fase de liquidação de sentença;
- h) recebimento de diferenças salariais pelas perdas e danos e lucros cessantes referentes aos descontos indevidos das comissões, a serem calculadas no percentual de 50% sobre as comissões recebidas mensalmente, na média de R\$ 2.200,00, com os devidos reflexos trabalhistas:
- i) a restituição do valor de aproximadamente R\$ 200,00 mensais, relativos às vendas-casadas não creditadas pelo sistema devido às suas falhas operacionais e quedas constantes;
- j) a inclusão, à base de cálculo dos créditos da presente, dada sua natureza salarial, o valor de R\$ 1.050,00 mensais, devendo refletir nos reflexos trabalhistas:
- k) seja tomado, como base de cálculo dos créditos do presente processo, os valores especificados abaixo, salvo se comprovada maior remuneração, pelo princípio da norma mais benéfica ao empregado, conforme segue:
  - k.1. para o cômputo das horas extras, além da oitava diária, das horas intervalares e adicional noturno, a base de cálculo deve ser R\$ 3.500,00. k.2. Para o cômputo das horas trabalhadas aos domingos, a base de cálculo deve ser: R\$ 2.200,00 + R\$ 1.100,00 (50% a mais referente às diferenças de comissões) + R\$ 200,00 (valor referente às vendas casadas não registradas pelo sistema) + horas extras + horas intervalares + horas interjornada + adicional noturno;
  - k.3. Para o cômputo de todos os demais pleitos da presente ação, a base de cálculo deve incluir: R\$ 2.200,00 + R\$ 1.100,00 (50% a mais referente às diferenças de comissões) + R\$ 200,00 (valor referente às vendas casadas não registradas pelo sistema) + horas extras + horas intervalares + adicional noturno.
  - k.4. Acrescente-se, também, o valor de R\$ 1.050,00 mensais à base de cálculo acima referida;
- I) idem Processo 6;

m) idem Processo 6;

n) idem Processo 6.

Decisão do juiz acerca das pretensões: procedente em parte.

Valor da causa: R\$ 120.000,00.

Data da primeira perícia: 26/05/2015.

Solicitante da primeira perícia: juiz.

Perito Contador: Perito do Juízo 6.

Perito assistente: Perito Assistente 1.

Motivos causadores da primeira perícia: foi solicitada perícia em vista da situação alusiva às comissões debatidas nos autos. As partes foram convocadas a formular os quesitos que gostariam que o perito esclarecesse.

Resultado da primeira perícia: não haviam cálculos a serem apresentados, apenas questões a serem respondidas. Assim sendo, o perito respondeu a todos os quesitos em que estavam sob seu alcance os documentos necessários.

Impugnante da primeira perícia: Reclamada e Reclamante.

Motivo da impugnação: a Reclamada rejeita qualquer tipo de apuração e valores devidos à título de diferença de comissão, tendo em vista que tais valores não foram analisados e calculados pela perícia. A Reclamante alega que grande parte dos quesitos apresentados pelo Perito do Juízo 6 em seu laudo não eram de seu conhecimento. Afirma que os percentuais de cálculo das comissões apresentados por ele estavam incorretos e que não foi ouvida a Reclamante na confecção das respostas. Alega que os documentos não apresentados pela Reclamada prejudicaram a resposta de muitos quesitos. Salienta que o *expert* não levou em consideração os documentos que apresentavam comissões negativas, que conforme a Reclamada, encontravam-se nos autos. Ainda afirma que o perito utilizou para elaboração do seu lado documentos que ele mesmo considerou como ilegíveis e/ou faltantes.

Retrabalho: o juiz encaminhou as impugnações para o Perito do Juízo 6, afim de sanar as dúvidas das partes. O perito prontamente respondeu todas as hesitações levantadas pelas partes, porém novamente a Reclamada e a Reclamante impugnaram o laudo, alegando que alguns quesitos permaneceram obscuros, cada um defendendo o seu lado. As partes continuaram por longo período discutindo o que era e o que não era devido a Reclamante, até que o juiz proferiu a sentença, julgando o que achava correto, baseando-se no laudo do Perito do Juízo 6, no que

foi dito pelas partes e no que foi dito pelas testemunhas ouvidas em audiência. Após a sentença decretada, o juiz solicitou que as partes apresentassem os cálculos de liquidação, caso contrário encaminharia ao Perito do Juízo 6, para que ele os apresentasse.

A Reclamada apresentou cálculos efetuados por contador contratado particularmente, Perito Particular 2, que resultaram no montante de R\$ 100.320,79. A Reclamante impugnou os cálculos realizados pela Reclamada e imediatamente apresentou os cálculos elaborados por ela, que totalizaram o valor de R\$ 90.315,35, valor este que ainda não estava com atualização monetária. A Reclamada impugnou os cálculos da Reclamante, alegando que o índice de atualização que deveria ser aplicado sobre seu cálculo não era o ideal, visto que o único índice que a Reclamada considera correto é a TR. A Reclamada novamente solicitou que fossem homologados os cálculos apresentados por ela anteriormente. Tendo em vista a dificuldade de concordância entre as partes, o juiz designou que os cálculos fossem feitos pelo perito do juízo, já nomeado anteriormente.

Situação do processo no encerramento da pesquisa: até o momento de finalização dessa pesquisa, os cálculos não haviam sido encaminhados ao perito contador para serem refeitos.

O perito deveria ter solicitado os documentos faltantes e ilegíveis relacionados ao objeto da perícia, fixando prazo de entrega, mediante termo de diligência, e, de acordo com o art. 45º da NBC TP 01, caso ocorresse recusa na entrega, poderia remeter diretamente ao juiz que o nomeou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis. O perito deveria também, ter agido com imparcialidade, conforme determina o art. 22º da NBC PP 01, e informado ao juiz, através de narrativa no laudo pericial sobre a inexistência de documentos comprovatórios, ao invés de tomar por base apenas os documentos anexados pela Reclamada.

# 5 CONCLUSÃO

A perícia contábil é um dos ramos da contabilidade, exercido pelo contador, devidamente registrado no CRC, que desempenha a atividade pericial por suas qualidades e experiência, mediante profundo conhecimento da matéria periciada. Este profissional busca subsidiar decisões judiciais e prestar esclarecimentos ao juiz e às partes, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, através de seu laudo pericial.

Ao elaborar o laudo o perito deve atentar à sentença ou decisão proferida pelo juiz, aos documentos juntados aos autos e à todas as provas já produzidas, pois um descuido ou uma omissão podem ocasionar prejuízos e resultarem em impugnações do seu laudo, trazendo atraso à decisão processual ou induzindo o julgador a uma decisão errônea sobre o processo.

A presente pesquisa teve como um de seus objetivos específicos realizar a revisão bibliográfica relacionada à contabilidade e perícia, objetivo esse que foi atingido na apresentação do segundo capítulo, onde é possível encontrar todo o referencial teórico que este estudo tomou por base.

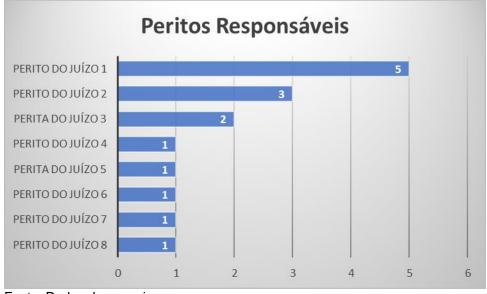
Teve também como objetivos específicos, analisar ações judiciais trabalhistas em que houve impugnação da perícia contábil e analisar os processos em que houve retrabalho, objetivos esses, que foram atingidos através da busca e análise em todos os processos eletrônicos disponibilizados para essa pesquisa em que havia perícia contábil.

Em relação a análise dos processos, é importante ressaltar a escassez de solicitação de perícias contábeis, visto que, dos 323 (trezentos e vinte e três) processos analisados, apenas 15 (quinze) apresentaram perícia contábil. Em sua grande maioria, os cálculos necessários nos processos foram apresentados pelas próprias partes, elaborados por eles ou por contadores contratados particularmente, dispensando o trabalho do perito contador nomeado pelo juízo.

Diferentemente da escassez na solicitação de perícias nos processos, a solicitação de impugnação é frequente, posto que, das 15 (quinze) perícias analisadas, 8 (oito) apresentaram impugnação pelas partes, pela União ou pelo juízo, o que representa impugnação em mais de 50% dos laudos periciais.

Para um entendimento quanto aos peritos, foi elaborado o Gráfico 2, que demonstra os peritos que realizaram as 15 (quinze) perícias estudadas, mantendo seus nomes em sigilo:

Gráfico 2 – Peritos responsáveis



Fonte: Dados da pesquisa.

Afim de apresentar a quantidade de reincidências de impugnações sofridas pelos peritos em seus laudos periciais, objetivo específico proposto neste estudo, foi elaborado o Gráfico 3, que demonstra quais peritos sofreram impugnação em seus laudos.

Gráfico 3 – Peritos que sofreram impugnação



Fonte: Dados da pesquisa.

Com exceção do Perito do Juízo 7 e do Perito do Juízo 8, todos os outros 6 (seis) Peritos sofreram impugnação em pelo menos uma perícia realizada. O Perito do Juízo 1 foi o mais intimado para realização de perícias, foram 5 (cinco) no total, porém também foi o que mais teve impugnações em seus laudos, somando 3 (três). Em sequência, com mais perícias realizadas vem o Perito do Juízo 2, que realizou 3 (três) perícias e teve apenas uma impugnação, seguido do Perito do Juízo 3, que realizou 2 (duas) perícias e também sofreu uma impugnação. O Perito do Juízo 4, o Perito do Juízo 5 e o Perito do Juízo 6 realizaram apenas uma perícia cada e sofreram impugnação nelas. Nota-se que quanto mais perícias realizadas, mais sujeito a impugnação o perito está.

A pesquisa teve como objetivo geral identificar as principais causas de impugnação dos laudos periciais contábeis no âmbito judicial trabalhista, nos últimos quatro anos, em dois escritórios de advocacia da Serra Gaúcha. Através da análise dos dados coletados por meio de estudo dos processos, foi possível atingir este objetivo da pesquisa.

Nos Processos 1, 4, 5, 6 e 7, os laudos foram impugnados devido a discussão sobre o índice de atualização que deveria ser utilizado para cálculo dos valores devidos. Nos Processos 3 e 8 não houve imparcialidade por parte dos peritos, visto que eles se basearam apenas em documentos anexados pela Reclamada, não avaliando a prova testemunhal produzida no Processo 3 e sem ouvir o Reclamante do Processo 8. Nos Processos 3 e 8, houve por parte dos peritos a irresponsabilidade de não ter solicitado os documentos necessários para a elaboração do laudo, tornando a perícia incompleta e insuficiente para o julgamento dos casos. Nos Processos 1 e 4, houve desatenção na leitura da sentença proferida pelo juiz, visto que os peritos não seguiram todas as determinações nela expostas. No Processo 6 a perita violou o princípio da legalidade ao não atentar para a legislação aplicável ao objeto da perícia. No Processo 2 o juiz solicitou os cálculos precipitadamente, anexando-os a sentença, o que fere os direitos das partes. Neste processo não houve erro propriamente do perito.

Nos Processos 1, 2, 6 e 7 foram os cálculos realizados pelos peritos do juízo que definiram os valores pagos aos Reclamantes. Já nos Processos 3 e 4 foram os peritos contratados particularmente pela Reclamada e pela Subsidiária, respectivamente, que definiram os valores pagos aos Reclamantes. Os Processos 5 e 8, até o encerramento dessa pesquisa, seguem em discussão nos autos.

Dos 8 (oito) processos analisados, 4 (quatro) tiveram os resultados definidos pelos cálculos do perito contador, 2 (dois) por peritos contratados particularmente pelas partes, sem ser como peritos assistentes e 2 (dois) processos ainda aguardam decisão referente aos cálculos. É evidente, após a realização deste estudo, a importância do perito para realizar os cálculos de liquidação dos processos judiciais da área trabalhista.

A maioria dos processos tratavam de questões de adicionais noturno, adicionais de insalubridade, horas extras, comissões, diferenças de salário e indenizações. Nota-se que em todos os casos houve total entendimento dos peritos sobre o cálculo dessas verbas, mostrando o conhecimento e a contribuição que esses peritos contratados pelo juízo trouxeram aos processos, mostrando também a capacidade para atuar com matéria trabalhista.

É importante destacar que todos os cálculos apresentados pelos peritos foram homologados pelos juízes em um primeiro momento, e só após as impugnações das partes ou da União é que os juízes analisaram e tiraram suas conclusões, seja mantendo a homologação, seja aceitando a impugnação. Essa condição demonstra a confiança que o juízo possui nos peritos contábeis.

Foi elaborado o Gráfico 4, que expõe e facilita a compreensão das principais causas de retrabalho dos laudos periciais contábeis, no âmbito judicial trabalhista.



Gráfico 4 – Principais causas de impugnação

Fonte: Dados da pesquisa.

Diante do exposto conclui-se que a principal causa de impugnação dos laudos periciais contábeis estudados foi a discordância referente ao índice de atualização dos cálculos. Em sequência, a falta de imparcialidade foi causa de impugnação dos laudos. É necessário que o perito realize seus trabalhos com responsabilidade e ética, mantendo sempre a imparcialidade perante as partes e a atenção às decisões proferidas.

A falta de documentação para realizar a perícia também foi uma das principais causas de impugnação. É relevante solicitar os documentos faltantes as partes, através de diligências, visto que a falta da documentação a qual se embasar, pode acarretar em uma perícia incompleta, como nos casos expostos.

É recomendado que seja efetuada a leitura de todas as folhas do processo, em virtude de que, em algumas delas o juiz já poderá ter tomado alguma decisão que possa ser importante para nortear a elaboração do laudo pericial contábil, principalmente em sua conclusão. O que não foi feito por alguns peritos na realização de suas perícias, posto que, a discordância da perícia com a sentença foi também uma das principais causas de impugnação dos laudos contábeis.

Outras causas de impugnação dos laudos contábeis foram a falta de conhecimento da legislação e a solicitação precipitada da perícia por parte do juiz. Para que o profissional contábil exerça a profissão de perito com competência deve manter-se atualizado com a legislação, seja ele perito do juízo, perito particular ou perito assistente. Quanto à solicitação precipitada da perícia, cabe ao juiz atenção e responsabilidade com os direitos das partes.

Com base nas constatações expostas, essa pesquisa leva ao conhecimento dos peritos contábeis informações úteis para a melhoria da qualidade das suas perícias contábeis. Leva também informações relevantes para que seus laudos não sofram impugnação. Cabe a eles, fazerem uma autoavaliação perante seu trabalho, no sentido de encontrar falhas e eliminá-las. Os peritos contadores devem manter permanente aperfeiçoamento de seus conhecimentos técnicos e científicos, inclusive jurídicos, para estarem sempre capacitados a realizar os trabalhos a eles designados.

Se houver uma diminuição das impugnações nos laudos periciais contábeis, haverá maior celeridade nas ações judiciais, o que garantirá um ganho para todas as partes. O juiz pode julgar outros casos, o Reclamante receberá suas verbas brevemente e a Reclamada pagará menos, visto que a atualização monetária será

menor, pois quanto mais tempo leva para pagar, mais dias para corrigir os cálculos são utilizados.

A melhora da qualidade dos laudos é importante, seja para o perito que mantém a confiança do seu contratante e consequentemente garante novas contratações, para o juiz que terá uma prova confiável, possibilitando tomar uma decisão precisa, para as partes que vão ser julgadas de forma mais justa e mais ágil e para os contadores, de forma geral, visto que garantem o reconhecimento da qualidade e importância do seu trabalho.

O maior obstáculo enfrentado durante a realização dessa pesquisa foi a análise das impugnações feitas pelas partes. Em muitos casos havia uma linguagem de difícil entendimento, não ficando claro o que a parte impugnante estava querendo, dificultando a análise sobre quais pontos os peritos deveriam melhorar em suas perícias.

O estudo realizado não esgotou totalmente o tema, e fica como sugestão para possíveis estudos futuros a verificação dos índices corretos para a atualização dos cálculos judiciais trabalhistas, visto que esse foi o fator que mais causou discussão nos autos no que se refere a perícia contábil e se demonstrou a principal causa de impugnação dos laudos periciais contábeis estudados.

# **REFERÊNCIAS**

ALBERTO, Valdo Luiz Palombo. **Perícia Contábil**, São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478026/cfi/0!/4/4@0.00:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478026/cfi/0!/4/4@0.00:0.</a> 00>. Acesso em 16 mai. 2017.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. A essência da Justiça Trabalhista e o inciso I do Artigo 114 da Constituição Federal de 1988: uma abordagem principiológica. Boletim Jurídico, 2012. Disponível em:

<a href="http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=789">http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=789</a>. Acesso em 13 jun. 2017.

ALVES, Paulo Reis. **Liquidação de Sentença no Processo do Trabalho**. Jus Brasil, 2014. Disponível em:

<a href="https://pauloreisalves.jusbrasil.com.br/artigos/164518954/liquidacao-de-sentenca-no-processo-do-trabalho">https://pauloreisalves.jusbrasil.com.br/artigos/164518954/liquidacao-de-sentenca-no-processo-do-trabalho</a>

BASILE, César Reinaldo Offa. **Direito do Trabalho – Teoria Geral do Direito do Trabalho do Menor**. 7 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502215566/cfi/0">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502215566/cfi/0</a> Acesso em 13 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.452**, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. In: SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 1943. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm</a> Acesso em 06 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. In: SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 1996. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9307.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9307.htm</a> Acesso em 06 out. 2017.

BILLIG, Josiani; CAMARGO, Maria Emilia, LIMA, Solismar, MOTTA, Marta Elisete Ventura da, PRUSCH, Raquel Viviane Fiamenghi. Estudo das causas de processos trabalhistas em Caxias do Sul/RS. In: XII CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO & III INOVARSE, 2016, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.inovarse.org/node/4321">http://www.inovarse.org/node/4321</a>. Acesso em 17 mai. 2017.

CHAGAS, Gilson. Contabilidade Geral Simplificada - Demonstrações Financeiras Após Alterações na Lei das SAS. E As Sociedades Empresárias à Luz do Novo Código Civil. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204737/cfi/0!/4/4@0.00:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204737/cfi/0!/4/4@0.00:0.</a>. Acesso em 17 mai. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 560/83, de 28 de outubro de 1983. **Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Disponível

em: <a href="http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\_560.pdf">http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\_560.pdf</a>. Acesso em: 19 mai. 2017.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). Resolução n. 136/CSJT, de 25 de abril de 2014. Institui o sistema processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1462, 29 abr. 2014. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Disponível em

<a href="http://www.csjt.jus.br/c/document\_library/get\_file?uuid=8722e5f0-edb7-4507-9dcf-615403790f7c&groupId=955023">http://www.csjt.jus.br/c/document\_library/get\_file?uuid=8722e5f0-edb7-4507-9dcf-615403790f7c&groupId=955023</a> Acesso em 02 out. 2017.

COSTA, João Carlos da. **Perícia Contábil - Aplicação Prática**. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009460/cfi/6/2">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009460/cfi/6/2</a>. Acesso em 19 mai. 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de contabilidade**, 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522481057/cfi/0!/4/2@100:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522481057/cfi/0!/4/2@100:0.</a> 00>. Acesso em 17 mai. 2017

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Qualitativo e Misto.** 3. Ed. São Paulo: SAGE, 2010. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536323589/cfi/0!/4/4@0.00:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536323589/cfi/0!/4/4@0.00:0.</a> 00>. Acesso em 17 mai. 2017.

GALIA, Rodrigo W.; FÉIJÓ, Paulo Vinicius. **A Importância da perícia judicial no processo trabalhista**. Empório do Direito, 2016. Disponível em: <a href="http://emporiododireito.com.br/a-importancia-da-pericia-judicial-no-processo-da-pericia-judicial-no-peric

<a href="http://emporiododireito.com.br/a-importancia-da-pericia-judicial-no-processo-trabalhista-por-rodrigo-wasem-galia-e-paulo-vinicius-feijo/">http://emporiododireito.com.br/a-importancia-da-pericia-judicial-no-processo-trabalhista-por-rodrigo-wasem-galia-e-paulo-vinicius-feijo/</a>. Acesso em 03 abr.2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484959/cfi/0!/4/2@100:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484959/cfi/0!/4/2@100:0.</a> 00>. Acesso em 17 mai. 2017.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 19 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4913-6/cfi/0!/4/2@100:0.00">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4913-6/cfi/0!/4/2@100:0.00</a> Acesso em 13 jun. 2017.

HOSS, Osni; CASAGRANDE, Luiz Fernande; VESCO, Delci Grapegia Dal; METZNER, Claudio Marcos. **Introdução à contabilidade: ensino e decisão**. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480586/cfi/0!/4/2@100:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480586/cfi/0!/4/2@100:0.</a> 00>. Acesso em 18 mai. 2017.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia científica.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484942/cfi/0!/4/2@100:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484942/cfi/0!/4/2@100:0.</a> 00>. Acesso em 25 abr. 2017.

LIMA, Jairo Silva. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil & Finanças,** Fortaleza, v. 4, n. 1, p. 43-62, jan./jun. 2013. Disponível em: <a href="http://www.institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53/67">http://www.institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53/67</a>. Acesso em: 13 jul. 2017.

MAGALHÃES, Antonio de D. Farias. **Perícia Contábil - Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011043/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.00">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011043/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.00</a>. Acesso em 19 mai. 2017.

MAGALHÃES, Antonio de D. Farias; LUNKES, Cristina. Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466559/cfi/0!/4/2@100:0.00">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466559/cfi/0!/4/2@100:0.00</a>. Acesso em 16 mai. 2017.

MAGALHÃES, Antonio de D. Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDON, Mário. **Perícia contábil.** 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478057/cfi/0">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478057/cfi/0</a>. Acesso em 19 mai. 2017.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010770/cfi/6/2!/4/2/4@0:0.0994">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010770/cfi/6/2!/4/2/4@0:0.0994</a>. Acesso em 17 mai. 2017.

MARINHO, Caetano dos Santos Júnior. **Veja as oportunidades para os profissionais de contabilidade.** Brasília: UPIS, 2013. Disponível em: <a href="http://blog.upis.br/index.php/carreira-contabilidade/">http://blog.upis.br/index.php/carreira-contabilidade/</a>>. Acesso em 18 mai. 2017.

MARTINS, Gilberto Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009088/cfi/6/2!/4/2/2@0:0">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009088/cfi/6/2!/4/2/2@0:0</a>>. Acesso em 17 mai. 2017.

MARTINS, Sergio, Pinto. Direito do Trabalho. 28 Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0359-8/cfi/6/2!/4/2/@0:0>. Acesso em 17 mai. 2017.

MOURA, Marcelo, **Curso de Direito do Trabalho**. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547206673/cfi/0">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547206673/cfi/0</a> Acesso em 13 jun. 2017.

NBC. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL. Disponível em: <a href="http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf">http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf</a>>. Acesso em 19 mai. 2017.

NBC. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Disponível em: < http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t11.htm>. Acesso em 06 nov. 2017.

NBC. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em: < <a href="http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf">http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf</a> >. Acesso em 19 mai. 2017.

NIYAMA, Jorge Katsumi, SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria Da Contabilidade**, 3. Ed. *São Paulo:* Atlas, 2013. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480593/cfi/0!/4/2@100:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480593/cfi/0!/4/2@100:0.</a> 00>. Acesso em 17 mai. 2017

OLIVEIRA, Lucas Olandim Spínola Torres. **Responsabilidade Solidária e Subsidiária das Empresas, Grupo Econômico e Sucessão de Empregadores**. JurisWay, 2010. Disponível em:

<a href="https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=4898">https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=4898</a>. Acesso em 20 out. 2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil.** 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202016/cfi/0">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502202016/cfi/0</a>. Acesso em 17 mai. 2017.

SANTOS, Antônio Sebastião. **Contabilidade**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014. Disponível em:

<a href="https://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788543004969/pages/-12">https://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788543004969/pages/-12</a>. Acesso em 28 mar. 2017.

SZUSTER, Natan; CARDOSO, Ricardo Lopes; SZUSTER, Fortunée Rechtman; SZUSTER, Fernanda Rechtman; SZUSTER, Flávia Rechtman. **Contabilidade geral:** introdução à Contabilidade Societária, 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em:

<a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522476848/cfi/0!/4/2@100:0.">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522476848/cfi/0!/4/2@100:0.</a> 00>. Acesso em 18 mai. 2017.

VITER, Jarmas. Valorização da contabilidade 2016, salários dos profissionais da área contábil serão os mais valorizados neste ano. Contabilidade no Brasil, 2016. Disponível em: <a href="http://www.contabilidadenobrasil.com.br/contabilidade-2016/">http://www.contabilidadenobrasil.com.br/contabilidade-2016/</a>>. Acesso em 05 abr. 2017.